



**ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois às quinze horas realizou-se a **Décima primeira Sessão Ordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Alexandre Luiz Ramos. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 1000782-47.2019.5.02.0291 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): AGUINALDO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Paola Renata Pinheiro Failla, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada quanto ao tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. QUINQUÊNIO. PARCELA PREVISTA NO ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. EXTENSÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS CELETISTAS" e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) reconhecer a transcendência política da causa, para conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO. FUNDAÇÃO CASA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TESE JURÍDICA FIXADA EM JULGAMENTO DE INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO. TEMA REPETITIVO Nº 16. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" por violação do art. 193, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Fundação Casa ao pagamento do adicional de periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico (Súmula nº 191, I, do TST) e reflexos postulados na petição inicial - horas extras, férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiros salários e depósitos do FGTS -, parcelas vencidas e vincendas, até a sua efetiva incorporação na folha de pagamento, observada a prescrição quinquenal declarada na sentença. Custas processuais inalteradas. **Processo: RRAg - 1000008-70.2017.5.02.0005 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Amanda Camargo Santos, Advogado: Dr. Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Advogada: Dra. Evelize Regina Mendes de Souza, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JEFFERSON RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. Mauricio de Souza Ferraz, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP e, no mérito, negar-lhe provimento na sua integralidade; (b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. DANO MATERIAL. PENSÃO MENSAL ATÉ A CONVALESCENÇA. INCAPACIDADE PARCIAL E TEMPORÁRIA", a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; (c) sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: RRAg - 10374-98.2019.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): NOEMI LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, Agravado(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento interposto pela Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. TELEMARKEETING. ISONOMIA ENTRE OS EMPREGADOS DA EMPRESA PRESTADORA E OS CONTRATADOS DIRETAMENTE PELA TOMADORA DE SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE"; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA". Custas processuais inalteradas. **Processo: RRag - 336-42.2019.5.08.0114 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Advogado: Dr. Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ARLEY SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Claudio Medeiros Bisinoto, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. ASSALTO. BANCO POSTAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS" e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) reconhecer a transcendência política do tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ASSALTO A BANCO POSTAL. VALOR ARBITRADO", a fim de conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reduzir o valor da indenização por dano moral para a quantia de 15.000,00 (quinze mil reais). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1002122-66.2019.5.02.0601 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Lucas Pessôa Moreira, Recorrido(s): NEIDE PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Thiago Henrique Ramos Desen, Advogada: Dra. Larissa Aparecida de Sousa Pacheco, Advogado: Dr. Roberto Jorge Altavista Junior, Advogada: Dra. Jéssica da Silva Bueno, Advogado: Dr. Juliana Cristina Marckis, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado ESTADO DE SÃO PAULO quanto ao tema "SEXTA PARTE. BASE DE CÁLCULO. VENCIMENTOS INTEGRAIS. EXCLUSÃO DE VERBAS PREVISTAS EM LEIS ESTADUAIS, CUJA INTEGRAÇÃO É VEDADA POR LEI. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por ofensa ao artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluir da base de cálculo do benefício denominado "sexta-parte" quaisquer gratificações ou vantagens que tenham sido instituídas por Lei Complementar Estadual que as tenham expressamente excluído da incidência em outros títulos. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1001348-75.2015.5.02.0601 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ALESSANDRA ANTUNIS DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Lausse Arellaro, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se manifeste sobre a alegada existência de previsão contratual de duas horas de intervalo intrajornada, e prossiga no julgamento como entender de direito. **Processo: RR - 1000766-57.2019.5.02.0012 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORARIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Marcelo Saud dos Santos, Recorrido(s): CONSTARCO S/S LTDA - EPP, Advogado: Dr. João Leopoldo Delpasso Corrêa Leite, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa, a fim de conhecer do recurso de revista em que se discute o tema "EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - DOCUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação do art. 114, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação de execução e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1000753-41.2016.5.02.0472 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Luiz Ramos, Recorrente(s): MARIA CRISTINA SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marli Ventura, Advogado: Dr. Luiz Roberto Ventura, Recorrido(s): AFFILIATED COMPUTER SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. HORAS EXTRAS ALÉM DA 6ª DIÁRIA. ALTERAÇÃO CONTRATUAL UNILATERAL. MAJORAÇÃO DA JORNADA. PRESCRIÇÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b.1) afastar a declaração de prescrição total da pretensão do Reclamante ao pagamento, como extras, das 7ª e 8ª horas diárias, (b.2) declarar a prescrição dessa pretensão apenas em relação às parcelas cuja exigibilidade é anterior à data que antecede em cinco anos o ajuizamento da ação trabalhista, e (b.3) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que aprecie o respectivo pedido, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1000342-07.2019.5.02.0435 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LIDELMA SERAFIM DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Goncalves Coriolano, Advogado: Dr. Fabricio Pires da Costa, Recorrido(s): ALO KIDS COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA., Advogado: Dr. Rosana Maria Sanzer Kalil, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ADI 5766. EFEITO VINCULANTE", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar a parte Reclamante do pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1000330-29.2016.5.02.0069 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SERGIO CHIARION MARQUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Érica Cristina Guglielmi, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 100890-46.2017.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Bárbara Gomes Navarro Pontes, Advogado: Dr. Eduardo Monteiro Avramesco, Advogado: Dr. Alan Luis Campos da Costa, LUIS CLAUDIO DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Dr. Raquel Caldas Nunes, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista interposto pelo RECLAMANTE quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b1) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que, quanto as alegações articuladas em embargos declaratórios (fl. 843/844 do documento sequencial eletrônico nº 03), no que tange o pedido de condenação da reclamada ao pagamento dos reflexos da verba auxílio-alimentação nas férias, 13º salários, gratificações semestrais, FGTS, PLR, RSR, adicional por tempo de serviço e horas extras, assim como nas parcelas ajustadas para recebimento através do plano de aposentadoria incentivada, o Tribunal de origem se manifeste, como entender de direito; (b2) sobrestar o julgamento dos demais temas abordados no agravo de instrumento e no recurso de revista interpostos pela Autora e o julgamento do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Banco do Brasil S.A. (c) determinar que, após nova decisão, a ser proferida pela Corte Regional, (c1) as partes sejam intimadas para, querendo, apresentarem novos recursos e (c2) transcorrido o prazo recursal, com ou sem novos recursos, os autos sejam remetidos a esta Corte Superior, para prosseguimento no julgamento dos recursos interpostos pelo Reclamado e pela Reclamante, ora sobrestados. **Processo: RR - 10719-94.2014.5.15.0135 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Francisco Escanhoela, Advogado: Dr. Lázaro Paulo Escanhoela Júnior, Recorrido(s): CLÁUDIA KARLA SANCHES, Advogado: Dr. Eduardo Alamina Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANO MORAL. PROVA DIVIDIDA. ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os termos da r. sentença na parte em que se julgou improcedente o pedido de indenização por dano moral decorrente de restrição ao uso de banheiro. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10697-63.2019.5.15.0037 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alberto Kairalla Bianchi, Recorrido(s): CLEBER ANTONIO FERNANDES,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Juçara Gonçalves Mendes da Mota, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer transcendência jurídica à causa; (b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS"; (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ADC 58. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, no caso concreto, quanto à atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial e à correção dos depósitos recursais, seja aplicada a tese fixada pelo STF, ou seja, aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência da correção monetária pelo IPCA-e e dos juros previstos no "caput" do art. 39 da Lei 8.177/91, equivalente à TRD acumulada no período correspondente, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), observando-se quando da liquidação da sentença, os seguintes parâmetros: (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-e ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-e) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária); (iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais); (iv) havendo condenação ao pagamento de indenização por dano moral, incidirá tão-somente a taxa SELIC (conforme tese fixada na ADC 58) a partir da decisão de arbitramento ou alteração do seu valor (Súmula nº 439 do TST), não havendo correção monetária e juros na fase pré-processual, nem em contagem de juros a partir do ajuizamento da ação; (v) todas as demais particularidades do caso concreto que digam respeito às teses fixadas pelo STF na ADC 58 serão resolvidas pelo MM. Juízo da execução, que deverá adotar as medidas necessárias para assegurar a mais ampla eficácia ao precedente em destaque. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10640-15.2017.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Recorrido(s): WLADIMIR DUARTE GUEDES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer transcendência política à causa; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JULGAMENTO ULTRA PETITA. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS A CADA UM DOS PEDIDOS DA PETIÇÃO INICIAL", por violação dos arts. 141 e 492 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restringir a condenação ao limite dos valores indicados na petição inicial para cada pedido julgado procedente, devidamente atualizado. (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ADC 58. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, no caso concreto, quanto à atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial e à correção dos depósitos recursais, seja aplicada a tese fixada pelo STF, ou seja, aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência da correção monetária pelo IPCA-e e dos juros previstos no "caput" do art. 39 da Lei 8.177/91, equivalente à TRD acumulada no período correspondente, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), observando-se quando da liquidação da sentença, os seguintes parâmetros: (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-e ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-e) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária); (iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais); (iv) havendo condenação ao pagamento de indenização por dano moral, incidirá tão-somente a taxa SELIC (conforme tese fixada na ADC 58) a partir da decisão de arbitramento ou alteração do seu valor (Súmula nº 439 do TST), não havendo correção monetária e juros na fase pré-processual, nem em contagem de juros a partir do ajuizamento da ação; (v) todas as demais particularidades do caso concreto que digam respeito às teses fixadas pelo STF na ADC 58 serão resolvidas pelo MM. Juízo da execução, que deverá adotar as medidas necessárias para assegurar a mais ampla eficácia ao precedente em destaque. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10317-66.2021.5.03.0049 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Eloá de Freitas Cardoso Cangussu, Recorrido(s): DIEGO PAULA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Advogado: Dr. Thomaz Fernandes Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS SOBRE O ABONO PECUNIÁRIO. MUDANÇA NA FORMA DE CÁLCULO. MEMORANDO CIRCULAR Nº 2316/2016-GPAR/CEGEP. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. NÃO OCORRÊNCIA. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA", por violação do art. 143 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b.1) julgar improcedente o pedido de pagamento dos valores vencidos e vincendos referentes à gratificação de férias de 70% sobre o abono pecuniário; e (b.2) afastar a condenação da Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 10096-33.2019.5.15.0142 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): VIA NECTARE TECNOLOGIA EM BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Calegari Caminotto, Recorrido(s): EDE CARLOS GARDINI, Advogada: Dra. Gisele Cristina Pires, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ADI 5766. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA"; (b) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ADC Nº 58. EFEITO VINCULANTE"; (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ADC Nº 58. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, no caso concreto, quanto à atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial e à correção dos depósitos recursais, seja aplicada a tese fixada pelo STF, ou seja, aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência da correção monetária pelo IPCA-e e dos juros previstos no "caput" do art. 39 da Lei 8.177/91, equivalente à TRD acumulada no período correspondente, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), observando-se quando da liquidação da sentença, os seguintes parâmetros: (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-e ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-e) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária); (iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais); (iv) havendo condenação ao pagamento de indenização por dano moral,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

incidirá tão-somente a taxa SELIC (conforme tese fixada na ADC 58) a partir da decisão de arbitramento ou alteração do seu valor (Súmula nº 439 do TST), não havendo correção monetária e juros na fase pré-processual, nem em contagem de juros a partir do ajuizamento da ação; (v) todas as demais particularidades do caso concreto que digam respeito às teses fixadas pelo STF na ADC 58 serão resolvidas pelo MM. Juízo da execução, que deverá adotar as medidas necessárias para assegurar a mais ampla eficácia ao precedente em destaque. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 4200-35.2009.5.24.0004 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ROBERVAL VALERIO AZEVEDO, Advogado: Dr. Igor Vilela Pereira, Advogado: Dr. Marcos Ávila Corrêa, Recorrido(s): JJR-PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Tadeu Antônio Siviero, Advogado: Dr. Rodrigo Machado Siviero, MARIA REGINA GARCIA FURLAN CARNIETTO, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a declaração de prescrição intercorrente da pretensão executiva e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga na execução do crédito trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 1322-06.2016.5.06.0001 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS FELINTO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): EBBA - EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. André Gustavo Corrêa Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que conste do acórdão o teor da prova oral produzida nos autos relativo ao tema em questão. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1136-83.2014.5.03.0082 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FOCO CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Amanda Graziella Miotto Nunes, Recorrido(s): CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, JOSE CARLOS PERRONI, Advogado: Dr. Alex Otaviano Gatinho, Advogado: Dr. Renilson de Jesus Oliveira, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista interposto pela Executada FOCO CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI, em que se tratou do tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - RELAÇÃO JURÍDICA MATERIAL ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - GRUPO ECONÔMICO POR COORDENAÇÃO" e, no mérito, dar-lhe provimento para (a) afastar o reconhecimento de grupo econômico entre a Recorrente, FOCO CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI, e a Reclamada CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, e (b) afastar a responsabilização solidária da Recorrente, FOCO CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI, pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas na presente reclamação trabalhista e, conseqüentemente, determinar sua exclusão da lide. Custas processuais inalteradas, à exceção da empresa FOCO CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI que resulta exonerada de tal ônus diante do que foi decidido nesta oportunidade. **Processo: RR - 899-29.2013.5.12.0019 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): IVAN JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando da Rocha Roslindo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 884-49.2018.5.06.0020 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMMANUEL DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Gisele Peres Calvão, Advogado: Dr. Priscilla Veronica Sarmiento Tenorio Gallindo, Recorrido(s): QUEIROZ GALVAO & GALVAO IX TORRES DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa e; (b) conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "DIFERENÇA DE PRODUTIVIDADE. ÔNUS DA PROVA", por violação dos arts. 818 da CLT e 373 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças de produtividade, na forma postulada na petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101780-17.2017.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): WASHINGTON LUIZ MOREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Geovani de Oliveira Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 21818-55.2017.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: TELMO PELISOLLI CABRAL, Advogado: Dr. Artur da Fonseca Alvim, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Reclamante (TELMO PELISOLLI CABRAL) a pagar a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamada, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 21220-94.2014.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante(s) e Embargado(s): LUIZ HENRIQUE BATISTA DA CUNHA, Advogado: Dr. Artur da Fonseca Alvim, PARTNERS AIR SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA, Advogado: Dr. Marcus Oliver Barcelos dos Santos, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento, sanar a obscuridade apontada, com alteração do julgado. (b) conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. (b) conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10838-71.2015.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CLÁUDIO SODRÉ DA ROCHA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 4623-35.2017.5.10.0802 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MARIA VERALÚCIA PEREIRA GAMA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Miguel Tadeu Lopes Luz, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 2003-32.2017.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MARCELLA MARTINS ALVES LOUREIRO, Advogado: Dr. Guilherme Seiti Suguimatsu, Advogado: Dr. Jose Lucio Glomb, Embargado(a): FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA (FEAES - CURITIBA), Advogado: Dr. Elaine de Campos, Advogado: Dr. Alexandre Rocha Pintal, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 1999-58.2010.5.02.0421 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): IVAN JOSÉ MACIEL, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração; no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Reclamada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) a pagar a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante (IVAN JOSÉ MACIEL), nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 1341-81.2012.5.01.0036 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, JORGE LUIS VEIGA, Advogado: Dr. Arnaldo Francisco Neves Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1332-33.2016.5.21.0001 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE-CODERN, Advogado: Dr. Clawzio Ademar Vasconcelos Gurgel, Advogado: Dr. João Paulo Pereira de Araújo, Embargado(a): MARIA DAS VIRGENS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Dantas de Paiva, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 786-03.2020.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Delma Eliane Carneiro, Advogada: Dra. Ana Carolina Soares de Mesquita, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Embargado(a): JOSE EDVALDO MATEUS, Advogado: Dr. Luany Teixeira Mota, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração; no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Reclamada (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT) a pagar a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante (JOSE EDVALDO MATEUS), nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1001739-21.2015.5.02.0313 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Agravado(s): JULIANO CESAR GONCALVES, Advogado: Dr. Fabrício Lopes Afonso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ARR - 1001216-40.2016.5.02.0065 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): GILMAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Gabriel de Souza e Silva, Advogado: Dr. Pedro Paulo Balbo, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015; e b) julgar prejudicado o pedido formulado pela Reclamada na petição referente ao documento do sequencial eletrônico nº 38 (Número da Petição: 116784/2022-0). **Processo: Ag-AIRR - 1001066-45.2019.5.02.0068 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EDSON FERREIRA NANES, Advogado: Dr. Paulo César Druzian de Oliveira, Agravado(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Claudinei de Sousa Mariano, VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA., Advogado: Dr. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, VIAÇÃO CIDADE DUTRA LTDA., Advogado: Dr. Rosana Maria Sanzer Kalil, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme deciso pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1001017-63.2019.5.02.0016 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Herbert Medeiros, Agravado(s): HELITON RODRIGO DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. Christopher Tomiello Soldaini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000807-64.2019.5.02.0613 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): YGB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Gaiofato de Souza, Advogado: Dr. Fabio Christofaro, Agravado(s): ADILSON FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000711-39.2020.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): LUIZ HUMBERTO MUNIZ GONCALVES, Advogado: Dr. Gustavo Lara de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000445-61.2016.5.02.0033 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): E B D L A A EMPRESA BRASIL DIF LAZER BARES RESTAUR LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): GIAN



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

CARLO BOLLA, JORGE LUIZ BAPTISTA ELIAS, MARCELO BITARAES CAMPOS, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000152-26.2016.5.02.0087 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): KATIA JUNKO KADOKI, Advogado: Dr. Joao Eduardo Cruz Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 101589-66.2017.5.01.0202 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CRISTIANO IGOR BARCELOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues Tepedino Alves, Advogado: Dr. Oswaldo Rodrigues Leite Neto, Agravado(s): R G LEITE CARGAS E DESCARGAS, VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 101303-34.2017.5.01.0026 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogado: Dr. Marcos Carvalho Chacon, Advogada: Dra. Gabriela Alcofra dos Santos, Agravado(s): PAULO GUILHERME LANZILLOTTI JANNUZZI, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Advogado: Dr. Thiago da Silva Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 101194-95.2019.5.01.0043 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANTONIO CARLOS FERREIRA LINO, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogada: Dra. Thaís Tostes Linhares, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 70600-56.2009.5.05.0102 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARCOS ELECTO GARCIA TEJEDOR VILLAS BOAS, Advogado: Dr. Jose Fernando Girardi, Agravado(s): EDSON DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Milla Rocha de Assis, Advogado: Dr. Maurício de Arruda Cabral Passos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 24140-73.2015.5.24.0004 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL/MS, Advogada: Dra. Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Advogado: Dr. Marimea de Souza Pacher Bello, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 21418-47.2016.5.04.0664 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMERCIAL ZAFFARI LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Favero Machado, Advogado: Dr. Francine Cansi, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Marcia Bacher Medeiros, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 21088-07.2019.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): THEODORO DOMINGOS MARTINS GARCIA FILHO, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Advogada: Dra. Mariele de Oliveira Lima Antunes, Advogado: Dr. Fábio Miquéias Both, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20498-40.2020.5.04.0662 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): NELCINDO MALGARIN DE LIMA, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Camila Zanchin Golin, Advogada: Dra. Lidiane Santos da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20494-16.2016.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ISAURA FRANCESCHETTE PIVA, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20413-83.2019.5.04.0405 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): INSTALADORA ELETRICA MERCURIO LTDA, Advogado: Dr. José Renato Silva Buchaim, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Advogado: Dr. Lucas Pinheiro Bauer, DIONATHA DE RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jerônimo André Bonkevitch, Advogado: Dr. Geraldo André Gatelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme deciso pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20375-74.2018.5.04.0771 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, Agravado(s): MARIA MERCEDES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20280-89.2015.5.04.0111 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Daniana Fernandez, Advogada: Dra. Rosangela Benetti Almeida, Agravado(s): MARCELO PEREIRA, Advogado: Dr. Anderson Pereira de Avila, Advogado: Dr. Peterson Pereira de Avila, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20149-73.2018.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): FERNANDA GARCIA FAGUNDES, Advogada: Dra. Eliani de Oliveira Madruga Batisti, Advogado: Dr. Audren Pereira de Almeida, Advogado: Dr. Mara Ernesta das Neves Ribeiro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20009-05.2019.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E EM GERAL, AMBIENTAL, ÁREAS VERDES, ZELADORIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Daniella Maria Feliciano dos Santos, Advogado: Dr. Zilda de Lima, Agravado(s): SERRA MONITORAMENTO 24HS LTDA - ME, Advogado: Dr. Andrei Facchini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 19966-82.2016.5.16.0012 da 16ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FERROVIA NORTE SUL S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): BENEDITO VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Willkerson Romeu Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 17690-74.2013.5.16.0015 da 16ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): THAIS BALBY ARAUJO SERRA, Advogado: Dr. Joao Batista Muniz Araujo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-RR - 16768-36.2017.5.16.0001 da 16ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): RONALDO DANTAS ROCHA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogado: Dr. Franciole Martins da Conceição, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 12323-61.2017.5.03.0057 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ELIZABETE MARIA MARTINS, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Advogado: Dr. Marcus Felipe Melo de Paulo, Advogado: Dr. Ivone Aparecida da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Maria Tereza Vieira da Silva, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11831-76.2016.5.15.0055 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): POLIFRIGOR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza Freitas, Advogado: Dr. Andrei da Silva Guedes, Agravado(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Lázaro Ferraresi Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11610-77.2018.5.15.0070 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANTONIO MARCOS NASCIMENTO CRUZ, Advogado: Dr. Mauro Fernando Vanigli, Advogado: Dr. Anderson Jose Laroca, Advogado: Dr. Guilherme Slomp de Souza, Agravado(s): COMPANHIA AGRÍCOLA COLOMBO E OUTRAS, Advogado: Dr. Vinicius Aparecido da Graça Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11473-88.2018.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HELENICE CRISTIANE DE OLIVEIRA DORTA MACHADO, Advogado: Dr. David Christofolletti Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11435-21.2017.5.03.0113 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ELDER MOREIRA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 11186-68.2017.5.03.0049 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): SEBASTIAO BONIFACIO, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Leles, TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 11056-19.2016.5.15.0069 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Procuradora: Dra. Juliana Binatto Schaer Gonzaga, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE MORAES, Advogado: Dr. Miguel Mário Ribeiro Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11042-88.2020.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LUZIA MARTINS DE OLIVEIRA FORTI, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rodrigo Trassi de Araújo, Advogado: Dr. Jeremias Pinto Arantes de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (LUZIA MARTINS DE OLIVEIRA FORTI) a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11033-12.2015.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOAO MARQUES DA COSTA NETTO, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 10922-45.2019.5.03.0093 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): WILSON GABRIEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da desistência formulada pela parte Agravante, conforme petição protocolada sob o nº TST-155377/2022-07. **Processo: Ag-AIRR - 10752-92.2016.5.18.0018 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): REGINA LOURDES DE LIMA, Advogado: Dr. Cristhianne Miranda Pessoa, Agravado(s): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS S A IQUEGO, Advogado: Dr. Victor Hugo Velasco de Bastos, Advogada: Dra. Patrícia Sodrê de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10714-17.2017.5.03.0098 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): KARLA GIZELLA DE OLIVEIRA JARDIM, Advogado: Dr. Ricardo Eugenio da Cruz Vitorino, Advogada: Dra. Tharine Shannon Rodrigues, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Luciana Mano Oliveira, Advogado: Dr. Emanuella Correa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 10643-29.2020.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. André Luiz Caetano, Agravado(s): FUNDACAO HOSPITAL SANTA LYDIA, Advogado: Dr. João Paulo Zampieri Salomão, Advogado: Dr. João Paulo Zampieri Salomão, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Fábio Messias Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10616-60.2019.5.03.0066 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): WALISSON LUIZ DO AMARAL MADALENA, Advogado: Dr. Renan Bonela Andrade, Advogada: Dra. Rafaela Sionek, Agravado(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10519-68.2015.5.18.0006 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, ROBSON NUNES CARRIJO CUSTODIO, Advogada: Dra. Flávia Oliveira Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 10489-02.2016.5.03.0140 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CARLOS MOACYR AMARAL, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 10438-21.2016.5.15.0022 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado (s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DE JESUS PORTO, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos; no mérito, (a) negar provimento ao agravo da Reclamada TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. e condená-la a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015; (b) dar provimento ao agravo da Reclamada TELEFÔNICA BRASIL S.A. para sanar erro material no julgado. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 10415-65.2017.5.15.0014 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s) e Recorrido(s): MARILDA RAQUEL PADOVAN, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10351-73.2019.5.03.0158 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SONIA MARIA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogada: Dra. Maria Eduarda Gomes Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-RR - 10315-79.2016.5.03.0079 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): LEONARDO VITOR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ralphe Rodrigues de Arsenio, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10247-13.2018.5.03.0095 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GILBERTO ARNOLDO DOS SANTOS E OUTRA, Agravado(s): CLAUDIA ALVES SOUZA, Advogado: Dr. Fraydemir Ramon Cabral, Advogado: Dr. Felipe Vitor Rocha Araujo, PATMOS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, RENATO APARECIDO CONSTANTINO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10109-23.2021.5.03.0101 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA, Advogado: Dr. Daniel Silveira Machado, Advogada: Dra. Gabriela Amorim Pinheiro, Agravado(s): ADAILTON ALVES CHAVES, Advogado: Dr. Ivan Zolini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10061-62.2015.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SOLANGE APARECIDA MARIN CINTRA, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Dr. Marcio Antonio Ebram Vilela, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcio Elias Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1897-64.2014.5.03.0034 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): DA YVIDE ANTONIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Vânia Maria Alvarenga Barbosa, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1852-04.2017.5.08.0103 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FÁBIO CÉSAR ROCHA DA TRINDADE, Advogado: Dr. Ramses Magalhaes Ambrosi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1770-54.2013.5.07.0001 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Anatole Nogueira Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante (BANCO DO BRASIL S.A.) a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

parte Agravada (SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DO CEARÁ), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1742-30.2017.5.09.0021 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE MARINGÁ E REGIAO, Advogada: Dra. Lizeth Sandra Ferreira Detros, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1618-49.2012.5.09.0562 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fábio Alexandre Peixoto, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Rafael Linne Netto, Agravado(s): EDMAR JOSÉ PEREIRA, Advogado: Dr. Sueli Casteluzzi Vechiatto, Advogado: Dr. Cleiton Henrique Barreiro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da desistência formulada pela parte Agravante, conforme petição protocolada sob o nº TST-148733/2022-08. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1400-89.2016.5.17.0131 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS, OPERADORES DE MÁQUINAS E MECÂNICOS MUNICIPAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDMOMMES E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Severino de Freitas, Agravado(s): MUNICIPIO DE ALEGRE, Advogado: Dr. Laélcio de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1393-71.2016.5.06.0271 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Fábio da Costa e Silva de Matos Paiva, Agravado(s): ISAQUE FRANCA DA SILVA, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, Advogada: Dra. Nayara Castro Camilo dos Santos, MR LATICINIOS LTDA, Advogado: Dr. Fábio da Costa e Silva de Matos Paiva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1234-20.2018.5.10.0022 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Advogada: Dra. Iara Célia Batista de Castro, Agravado(s): ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Gobbo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1159-68.2014.5.03.0069 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONSTRUTORA ATERPA M. MARTINS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Amorim, Advogado: Dr. George Augusto Mendes e Silva, Agravado(s): LIEZINA FRANCISCA RODRIGUES E OUTROS, Advogada: Dra. Raquel Abras Rajão Santana, Advogado: Dr. Bruno Abras Rajão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1151-90.2011.5.09.0017 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Alessandra Cristina Izar Brancaglioni da Silva, DILMA DURCINEIA VOIGT VIEGAS, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1150-53.2019.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado (s): BIANCA LOPES BINDA, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAME (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Caio Hipólito Pereira, Advogada: Dra. Júlia Serrat Stein, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos; no mérito, negar-lhes provimento e condenar as partes Agravantes a pagarem multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor das partes Agravadas, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 979-90.2013.5.15.0089 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): FRANCISCO PAULO BARRIVIERA, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 975-68.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): ROQUE NUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 971-63.2018.5.08.0015 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Kharen do Socorro Huet de Bacelar Lobato, Agravado(s): ROSIANE DE NAZARE FAVACHO ALVES, Advogada: Dra. Márcia Giselly Costa de Oliveira, Advogada: Dra. Gessica Loren Baia Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 968-56.2015.5.11.0201 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JAIHSON MENEZES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 935-32.2014.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO POLITÉCNICA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO - APAD, FUNDAÇÃO DE APOIO CEFET DO RIO DE JANEIRO - FUNCEFET, Advogado: Dr. Alexandre Antônio Leo, WASHINGTON LEMOS DAS NEVES, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Peixoto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 917-53.2011.5.03.0057 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VANDA APARECIDA NORONHA DE SOUSA, Advogado: Dr. Carlos Ari de Noronha, Advogada: Dra. Mary Lucy Carvalho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mateus Vieira Bomtempo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 902-43.2018.5.08.0011 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Kharen do Socorro Huet de Bacelar Lobato, Agravado(s): ANA CARLA NASCIMENTO VENTURA, Advogado: Dr. Eduardo Porfírio de Mendonça Neto, Advogado: Dr. Davi José Abrahão, Advogada: Dra. Bianca Cristina Von Grapp Diniz, Advogado: Dr. Victor Russo Fróes Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 836-84.2018.5.08.0004 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Kharen do Socorro Huer de Bacelar Lobato, Agravado(s): MARIA ELIDIANE RODRIGUES DE MATOS, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-AIRR - 815-28.2013.5.15.0089 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): HÉLIO FERREIRA DE LUNA, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 811-65.2018.5.08.0006 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Advogado: Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito, Agravado(s): ROBERTO DAVID DIAS BARBOSA, Advogado: Dr. Joao Victor Dias Geraldo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 808-86.2018.5.08.0014 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Advogado: Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito, Agravado(s): CARLA LETICIA DA COSTA AZEVEDO, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 689-26.2014.5.03.0008 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ALESSANDRO RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Dr. Hoover Van Newton Urru Joviano dos Santos, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 653-25.2016.5.14.0002 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): MAGNO BRAGA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Valnei Gomes da Cruz Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 585-46.2018.5.12.0007 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SHIGEAKI CARLOS LANG, Advogada: Dra. Denise Aparecida Luciano, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 566-87.2019.5.08.0016 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), Advogado: Dr. Josias Ferreira Botelho, Agravado(s): EDUARDO HENRIQUE PINTO BEZERRA, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARA, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Advogado: Dr. Marcia Maria Teixeira Ciuffi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 558-67.2020.5.07.0028 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RYAN COMERCIO DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

CONFECÇOES E ELETRODOMESTICOS EIRELI, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Santos Aragão, Agravado(s): CLAUDIANO FIDELES DA SILVA, Advogado: Dr. Ilo Feijó Nepomuceno, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 530-95.2020.5.17.0004 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MAURICIO VIEIRA PINTO, Advogado: Dr. Adeir Rodrigues Viana, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Eloy Sousa, Advogado: Dr. Jairo Martins Ferreira, Advogado: Dr. Anangelica Fadlalah Bernardo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 476-57.2018.5.06.0182 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): OLINDINA MENDES DE LIMA, Advogado: Dr. Márcio Silveira de Azevedo, Agravado(s): CREUZA DE ALBUQUERQUE CHAVES, Advogado: Dr. Mariama Raquel Fagundes Leao, Advogado: Dr. Roberta Lima de Andrade Morais, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 427-70.2016.5.19.0005 da 19ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Frederico da Silveira Lima, Agravado(s): JOSE DIOGENES DE MEDEIROS RODRIGUES, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante (BANCO DO BRASIL S.A.) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada (JOSE DIOGENES DE MEDEIROS RODRIGUES), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 356-16.2015.5.17.0181 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSE XAVIER SIMOES, Advogado: Dr. Hudson Teixeira Pinto, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante (JOSE XAVIER SIMOES) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada (BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 341-87.2021.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ENILMA DOS SANTOS DANTAS, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Advogado: Dr. Jessica da Silva Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 320-79.2019.5.08.0117 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): FAGNER FERREIRA MODESTO, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 310-59.2019.5.08.0012 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Advogado: Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito, Agravado(s): LIDIANE CRISTINE ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joao Victor Dias Geraldo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 266-51.2014.5.03.0013 da 3ª Região**, Relator:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MARCOS ROBERTO APARECIDO BARBOSA, Advogado: Dr. Samuel Leite, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 263-14.2019.5.13.0023 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MAURICIO BARBOSA FABIO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Camila Rachel Guimarães do Amaral, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 253-73.2016.5.09.0673 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): REGINA CELIA CASAGRANDE, Advogado: Dr. Maria Zelia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. João Marcos Cremasco, Advogado: Dr. Leonardo Werner Pereira da Silva, Advogada: Dra. Suelen Patricia Buttenbender, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 180-32.2016.5.10.0105 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): FELIPPE GUSTAVO CABRAL KUMMEL, Advogado: Dr. Felipe Gustavo Cabral Kummel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-AIRR - 146-58.2020.5.09.0133 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): EROS WANDERLEY TORRES, Advogado: Dr. Pedro Montanini Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 104-24.2019.5.08.0019 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Kharen do Socorro Huet de Bacelar Lobato, Agravado(s): ALELIANE DE SOUSA BARBOSA, Advogado: Dr. Eduardo Porfirio de Mendonça Neto, Advogado: Dr. Davi José Abrahão, Advogada: Dra. Bianca Cristina Von Grapp Diniz, Advogado: Dr. Victor Russo Fróes Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 58-45.2019.5.05.0463 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): DANIEL ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilton Oliveira Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 43-02.2019.5.08.0105 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA, Advogado: Dr. Diego Mota Dourado, Agravado(s): MARIO CIRINO DE FREITAS, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Advogado: Dr. André Moreira Canto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 27-40.2021.5.12.0049 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): KELLY RODRIGUES SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Pereira Mendes, Advogado: Dr. Luciano Peroza, Agravado(s): FISCHER S.A. - AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Rodrigo Gomes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 2-56.2020.5.23.0081 da 23ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): IVONILDA DA SILVA, Advogado: Dr. Romulo Bassi Saldanha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 11057-56.2014.5.03.0150 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): AURÉLIO DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Advogado: Dr. Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "PROTESTO JUDICIAL. INTERRUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. OBJETO DIVERSO". **Processo: AIRR - 1001569-63.2017.5.02.0609 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): THIAGO MARQUES DAS NEVES, Advogado: Dr. Omar Issam Mourad, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA. PROTESTOS TEMPESTIVOS. RAZÕES FINAIS REMISSIVAS. AUSÊNCIA DE PRECLUSÃO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.gamento. **Processo: AIRR - 95800-03.2012.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): PAULO WAGNER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Henrique Manola Arpini, POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Cristiane de Castro Fonseca da Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DA RECLAMANTE E DA ASSISTÊNCIA PELO SINDICATO PROFISSIONA" e "CASSAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA", e dar-lhe provimento quanto ao tema "DISPENSA POR JUSTA CAUSA DE EMPREGADO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS. DEVER DE MOTIVAÇÃO. DESNECESSIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO OU ABERTURA DE PRÉVIO CONTRADITÓRIO. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. RE Nº 589998-PI. TEMA Nº 131 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF", para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21174-81.2019.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RBS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Agravado(s): JULIO CESAR SOARES DOS SANTOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20700-11.2020.5.04.0664 da 4ª Região**, Relator: Exmo.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): JEAN CARLO ORTIZ E SILVA, Advogado: Dr. Adriana de Góes dos Santos, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa a fim de conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO VALE ALIMENTAÇÃO NO PERÍODO EM QUE O RECLAMANTE RECEBEU BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO DANO À PERSONALIDADE" e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11713-44.2017.5.03.0041 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado (s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. José Sérgio Skandenberg Scuracchio Neto, Advogado: Dr. Rúbens de Oliveira Rocha, DURATEX S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): A.W. FABER CASTELL S.A., Advogado: Dr. Márcio Antônio Cazu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO FILHO, Advogado: Dr. Emerson José dos Santos, Advogada: Dra. Amanda Elias Castro, TRIÂNGULO LOGÍSTICA FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Alves Canuto, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas DURATEX S.A. e CARGILL TRANSPORTES S.A., e, no mérito, dar-lhes provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10764-98.2018.5.15.0025 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): WESLEY MADUREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Alberione Araújo da Silva, Agravado(s): ASSOCIACAO BRASILEIRA DE AGRICULTURA BIODINAMICA, Advogado: Dr. Douglas Aparecido Bertollone Kucko, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento unicamente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ADI 5766. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10594-86.2016.5.18.0131 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA BR 040 S.A., Advogado: Dr. Mallu Faria Campos, Agravado(s): JOSÉ RITA VIDAL, Advogado: Dr. Alessandro Ribeiro de Carvalho, NOVA POLITECH - OBRAS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jocelino Lopes Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada CONCESSIONÁRIA BR-040 S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1341-71.2017.5.23.0108 da 23ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARCELO FIRMINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Agravado(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. André Luiz de Souza Tôrres, Advogado: Dr. Vitor Pires Barreto de Oliveira, Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Advogado: Dr. Volmir Carlos Debona Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1335-75.2016.5.12.0053 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MKJ IMPORTAÇÃO & COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Adilson José Frutuoso, Agravado(s): JAQUELINE MARIA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Alexsandro Macedo Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90-43.2019.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANDERSON ADRIANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante quanto ao tema "AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO VALOR DOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

PEDIDOS NA INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE CONCESSÃO DE PRAZO PARA SUPRIR IRREGULARIDADE. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1000842-85.2017.5.02.0292 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RONALDO JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, a partir de 3/12/2013, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico e reflexos postulados na petição inicial, parcelas vencidas e vincendas, até a sua efetiva incorporação na folha de pagamento, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas em reversão, dispensada a Reclamada na forma da lei. **Processo: RR - 1000277-84.2017.5.02.0078 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARIA LUCIENE DE ANDRADE, Advogado: Dr. Miguel Ulisses Alves Amorim, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Denis de Lima Sabbag, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, a partir de 3/12/2013, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico e reflexos postulados na petição inicial, parcelas vencidas e vincendas, até a sua efetiva incorporação na folha de pagamento, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas em reversão, dispensada a Reclamada na forma da lei. **Processo: RR - 20874-89.2018.5.04.0405 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BORTOLOTTO E RIZZO LTDA - ME, Advogada: Dra. Viridiana Sgorla, Advogado: Dr. Sabrina Xavier Ravizoni Zanotto, Recorrido(s): RIDIELLE DOS SANTOS PARIZOTO, Advogado: Dr. Gelson dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10140-28.2019.5.15.0053 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): INGRID ANGELICA CENTURION DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Recorrido(s): RENATO NAYA LOUZAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do beneficiário da gratuidade de justiça ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência. **Processo: RR - 461-16.2017.5.05.0291 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): REGINA IRES MARQUES DE OLIVEIRA PAIVA E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Tésio Rauff de Carvalho Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, por ausência de transcendência. **Processo: RR - 427-75.2017.5.06.0012 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FERNANDA BIANCA DA SILVA CARLOS, Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leao de Moura, Advogada: Dra. Rafaella Ferreira Lins, Recorrido(s): SUPER BIKE MOTORS LTDA, Advogado: Dr. Pedro Alberto Delgado Rodriguez, Advogado: Dr. Henrique Buriel Weber, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, por ausência de transcendência. **Processo: RR - 376-26.2014.5.03.0021 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, SABRINE PHEYFFER GONCALVES DIAS, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação aos arts. 1º, IV, 5º, II, e 170 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, (i) reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a terceira Reclamada (Claro S.A.), bem como sua responsabilidade solidária, excluindo da condenação o pagamento dos direitos e benefícios legais, normativos e/ou contratuais aplicáveis a seus empregados; (ii) determinar o retorno dos autos ao Eg.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Tribunal Regional da 3ª Região, para que prossiga na análise do Recurso Ordinário da Reclamante quanto aos demais fundamentos do pedido de reconhecimento de rescisão indireta. Remanesce a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços caso subsista condenação não decorrente da ilicitude da terceirização. **Processo: RR - 370-87.2017.5.12.0045 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LUIZILLA PACHECO SFOGGIA, Advogada: Dra. Jadna Matias da Silva, Recorrido(s): EDSON WEIRICH, Advogada: Dra. Fernanda Ruppenthal Egewarth, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 467 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 467 da CLT. **Processo: RR - 265-34.2020.5.22.0108 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARIA IVANEIDE SANTOS VIEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Santos Martins Queiroz, Recorrido(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, por ausência de transcendência. **Processo: RR - 230-16.2015.5.02.0073 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DONIZETI VILANOVA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao pagamento do adicional de periculosidade, inclusive quanto ao termo inicial, conforme item II das teses firmadas no Incidente de Recurso Repetitivo mencionado na fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 1002841-53.2016.5.02.0601 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MONICA DA SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Advogado: Dr. Jose Oscar Borges, Agravado(s): SIBERIANN INDUSTRIA E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS - EIRELI, Advogado: Dr. Raquel Lourenco de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1002502-74.2017.5.02.0467 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): GILMAR NUNES DE MACEDO, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Advogado: Dr. Roberto de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1002372-83.2017.5.02.0435 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RHODIA BRASIL LTDA, Advogado: Dr. João Carlos Campos de Moraes, Advogado: Dr. Ivandick Cruzelles Rodrigues, Agravado(s): ALEXANDRO MIRANDA MARTINS, Advogado: Dr. Allysson Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1002372-95.2016.5.02.0604 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DEUSA SERAFIM, Advogada: Dra. Ana Maria Francisco dos Santos Tannus, Agravado(s): JANAINA TAMARA DE ABREU, Advogado: Dr. Rubens Fernando Escalera, NOVA IPANEMA COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS EIRELI - EPP, SERGIO SERAFIM, SORRENTINO COLOCADORA DE MARMORES E GRANITOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1002290-84.2016.5.02.0468 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CARLOS CESARIO DA SILVA, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Advogada: Dra. Tatiana Queiroga de Almeida, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1002110-02.2017.5.02.0511 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WALMARA BRASILEIRO VIANA RAMO, Advogado: Dr. Mauricio Luiz Costa Filho, Agravado(s): CRUZADA BANDEIRANTE SAO CAMILO ASSISTENCIA MEDICO-SOCIAL, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Advogada: Dra. Janaína Letícia Ghiraldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001429-79.2017.5.02.0463 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LETICIA SIQUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Cajano Pitassi, Advogada: Dra. Danielle Borsarini Barboza, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001193-95.2015.5.02.0464 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAROLINE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sávio Carmona de Lima, Agravado(s): GGS ENSEADA MODAS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Jorge Abrahão Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000502-94.2018.5.02.0264 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): REINALDO DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Tadeu Batista da Silva, Agravado(s): EMBALAGENS FLEXIVEIS DIADEMA S/A, Advogado: Dr. José Antônio Miguel Neto, Advogado: Dr. Anai Frozoni Rebolla, Advogado: Dr. Marília Larissa de Oliveira Grespan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000466-33.2019.5.02.0065 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogado: Dr. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): VAGNER SILVA ANTUNES PEREIRA, Advogado: Dr. Thiago Machado Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000464-12.2019.5.02.0373 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): JACKSON JOSE DE LIMA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Faria Kauffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000455-91.2019.5.02.0521 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MOZART FORTUNATO GUIMARAES JUNIOR, Advogado: Dr. Regina Célia Balzan Marcuchi, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Gonçalves de Lima, Agravado(s): ESHO - EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000407-24.2018.5.02.0342 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ARUJÁ AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI, ARUJA PECAS E SERVICOS EIRELI - ME, DANIEL CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Margareth Zacarias Gonçalves Arruda, FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000382-16.2018.5.02.0211 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ADALBERTO NADUR E OUTRA, Advogado: Dr. Hamir de Freitas Nadur, Advogado: Dr. José Henrique Bianchi Segatti, Advogado: Dr. Gunard de Freitas Nadur, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE SANTANA, Advogado: Dr. Fábio Alexandre Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000353-17.2019.5.02.0312 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Agravado(s): MARIA HELENA MARTIRE, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11678-39.2016.5.03.0035 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LEONARDO LUIS DE SOUZA MENDES, Advogado: Dr. Eduardo Rafael de Mello Souza, Advogada: Dra. Raquel Ribeiro Gregole, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Alfredo de Matos, NOVIDADE TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2070-41.2014.5.03.0179 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AQUILA LORENA SILVA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2025-95.2016.5.12.0056 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LIO TRANSPORTES EIRELI - ME, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CRISTIANO DE MELLO PEREIRA, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 5% (cinco por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1874-09.2012.5.12.0012 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PEDRO LELIS PANIS, Advogado: Dr. Ivonir Luiz Maestri,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Marcos Cossul, Advogado: Dr. Leonardo Melo Giacomini, Agravado(s): MARLENE FERREIRA ROQUE DE MORAES E OUTROS, Advogado: Dr. José Nazario Baptistella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1798-72.2017.5.06.0142 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): CHARLES RYLMAN DE LORENA BELFORT, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Advogada: Dra. Jéssica Dantas Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1764-72.2017.5.06.0021 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, MICHELLE BEZERRA BERNARDO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 1741-18.2016.5.20.0007 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogada: Dra. Mariana Cristo Lasserre, Advogado: Dr. Artur Barachisio Lisboa, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): MANOEL FRANCISCO SANTOS, Advogado: Dr. Renatha Guilherme Carvalho Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1576-82.2018.5.07.0032 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): THOMPSON SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Paulo André Lima Aguiar, Advogado: Dr. Clóvis Alexandre de Arraes Alencar, Agravado(s): ARISTACIO LEITE RIBEIRO JUNIOR, Advogado: Dr. Eudes Thiago Santos Jales Rodrigues, Advogado: Dr. Ruy Marques Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 5% (cinco por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1529-48.2017.5.10.0004 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FLAVIO SCHEGERIN RIBEIRO, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s): AGENCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no art. 1.021, §4º, do NCPC. **Processo: Ag-AIRR - 1327-25.2017.5.05.0032 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA, Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Agravado(s): JOANICE SANTOS SILVA MATOS, Advogada: Dra. Livia Menezes Balthazar, Advogado: Dr. Claudio Fabiano Boamorte Balthazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1280-76.2016.5.08.0202 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA DA CONCEIÇÃO NOBRE LAMARÃO, Advogado: Dr. Antônio Cabral de Castro, Advogado: Dr. Renata Costa Cabral de Castro, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Dr. Cassius Clay Lemos Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1271-54.2018.5.12.0034 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FLEX CONTACT CENTER ATENDIMENTO A CLIENTES E TECNOLOGIA S.A., Advogada: Dra. Carolina da Cunha Taveira, Agravado(s): SILVIA CRISTIANE DOMINGUES, Advogado: Dr. Paulo Martins Ramos Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando multa de 5% (cinco por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1255-78.2011.5.06.0013 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SERVNAÇ SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: Dr. Manuel Luis da Rocha Neto, Advogado: Dr. Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Agravado(s): CALENA EMPREENDIMENTOS TERCEIRIZADOS LTDA, CAPTAR SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA - EPP, CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., DOMINI ARMAN Y SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, EMT - EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Maria do Socorro Marques Carneiro da Cunha, EUSEBIO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

PARTICIPACOES SA, MODERN SERVICE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA - ME, NACIONAL EMPREENDIMENTOS LTDA, PM PARTICIPACOES S.A., PORTO DAS DUNAS PARTICIPACOES SA, SERVNAC SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Advogado: Dr. Manuel Luis da Rocha Neto, Advogado: Dr. Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, TOK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., WAGNER JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Amaro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 5% (cinco por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1251-78.2019.5.12.0050 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): I.D.E.A.S - INSTITUTO DESENVOLVIMENTO ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, Advogado: Dr. Marcelo Marçal Sardá, Agravado(s): ROSANGELA BENTO SILVA, Advogada: Dra. Pablina Pisetta Vendrametto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1221-57.2015.5.14.0008 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ LUIS ALVES RODRIGUES, Advogada: Dra. Risolene Eliane Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1209-85.2019.5.09.0026 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Phelipe Chang Bangoim, Agravado(s): FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Rocha Mezzadri, LEONOR MARIA KRUCHELSKI GELINSKI, Advogado: Dr. Jacir Balão, SINDICATO RURAL DE SAO MATEUS DO SUL, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Rocha Mezzadri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1097-16.2018.5.08.0015 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): VANIA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Bianca Emanuelli Silva Discacciati, Advogada: Dra. Gessica Loren Baia Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 5% (cinco por cento) ao Agravante, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1035-23.2015.5.14.0141 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSTRUTORA COPARO EIRELI - EPP, Advogado: Dr. José Manoel Alberto Matias Pires, Agravado(s): ALESSANDRA COMELI, Advogado: Dr. Aristides Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1033-21.2019.5.22.0002 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA VIACAO PIAUI LTDA, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Agravado(s): RAIMUNDO RODRIGUES NASCIMENTO NETO, Advogado: Dr. Narcelio Dias Leite Junior, Advogado: Dr. Dyego Ramonny Ribeiro Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1026-14.2018.5.08.0015 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Advogado: Dr. Raimundo Sabba Guimaraes Neto, Advogado: Dr. Monica Maria Lauzid de Moraes, ROSILDO DA SILVA MOREIRA, Advogada: Dra. Bianca Emanuelli Silva Discacciati, Advogada: Dra. Márcia Giselly Costa de Oliveira, Advogada: Dra. Gessica Loren Baia Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: Ag-AIRR - 996-10.2014.5.02.0007 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Bruna Silva Ferreira, Agravado(s): DOMINGOS FERNANDES DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Vanderson da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 807-61.2017.5.05.0001 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MIT COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA, Advogada: Dra. Priscilla Vitaly Pereira Mascarenhas, Agravado(s): AURIANE BISPO CERQUEIRA, Advogado: Dr. Rafael Renan Amaral de Oliveira, Advogado: Dr. Bruno Costa Garrido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 772-65.2019.5.10.0010 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROBERTO MAURO PINTO COELHO BARCELLOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Diego Seixas Rios, Advogado: Dr. Weiquer Délcio Guedes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 624-13.2016.5.05.0038 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VITALMED RESGATE MÉDICO LTDA., Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Júlio Costa Oliveira, Advogado: Dr. Maria de Fátima Costa Oliveira, Agravado(s): ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo de Moraes Chaves Gomes, CONCESSIONARIA BAHIA NORTE S.A., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 623-42.2017.5.07.0004 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSE COELHO VIDAL, Advogado: Dr. Mauro Fernando Monteiro da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Advogado: Dr. Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 605-16.2016.5.05.0035 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): VANESSA LILIA DE OLIVEIRA RAMOS, Advogada: Dra. Karla Maria Anjos Sepúlveda Balthazar da Silveira, 2C TELECOM REPRESENTAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 598-27.2017.5.10.0010 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Elisa Ferreira Soares Moreira, Agravado(s): VALTEMIR FERNANDES BENTO, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 598-64.2014.5.02.0039 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MOBIBRASIL TRANSPORTE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Jane Viana Rebolo, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DO BONFIM, Advogado: Dr. Hércules Fernandes Jardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos das Reclamadas. **Processo: Ag-AIRR - 515-74.2018.5.09.0892 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IGUAÇU CELULOSE PAPEL S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): FLAVIO PEREIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Marcela Jareski Darella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 499-40.2020.5.08.0129 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravante(s) e Agravado (s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patricio Dutra Dantas Ferreira, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, VIACAO ARAGUARINA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTRAS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): FRANCISCO ALVES DINIZ, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Amanda Karine Oliveira Mota, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento aos Agravos das Executadas (SORVETERIA CREME MEL S.A. e MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA.), aplicando multa de 5% (cinco por cento), com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC; e II - não conhecer dos Agravos das Executadas (POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA. e VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRAS), aplicando multa de 5% (cinco por cento) às Agravantes, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 490-97.2019.5.12.0001 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LETÍCIA SCHWEITZER COSTA, Advogada: Dra. Letícia Schweitzer Costa, Agravado(s): ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Raphael Galvani, Advogada: Dra. Paula Georgia Costa Bandeira, JEFFERSON PIERRI, Advogada: Dra. Letícia Schweitzer Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 134-81.2016.5.09.0651 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SIRLENE MARIA ANTÔNIO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira, Advogada: Dra. Vanessa Groger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 132-68.2013.5.06.0015 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): CATERINE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 5% (cinco por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 109-13.2017.5.09.0658 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MATHEUS EDUARDO MENDONCA SCHIAVON, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s): RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Almeida Walger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no art. 1.021, §4º, do NCP. **Processo: Ag-AIRR - 89-34.2019.5.10.0008 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLINICA VETERINARIA SAUDE ANIMAL LTDA, Advogado: Dr. Leandro Garcia Rufino, Advogado: Dr. Lucas Ferreira Paz Rebuá, Agravado(s): HARTUR NUNES COSTA, Advogado: Dr. Cloves Gonçalves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 34-62.2018.5.20.0001 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WILLIAN COSTA PORTELA E OUTRA, Advogado: Dr. Matheus Dósea Leite, Agravado(s): MARINALVA ANDRADE DE GOIS, Advogado: Dr. Vanderson Moura dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 23-33.2012.5.15.0114 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALMIR IZIDIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Geraldo Augusto de Souza Júnior, Agravado(s): REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Karina Olmos Zappellini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 17-90.2018.5.10.0102 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA., Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Agravado(s): ADEMI SAMPAIO DE PAULO, Advogado: Dr. Guilherme Calazans de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 13-50.2017.5.02.0445 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SANAE YOKOTA MINAMI, Advogado: Dr. João Marcelo Pinto, Agravado(s): PAULO ROBERTO DOS REIS, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1001655-46.2019.5.02.0065 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, Agravado(s): CARLOS EDUARDO JESUS DA SILVA, Advogada: Dra. Joana Simas de Oliveira Scarpato, Advogado: Dr. Manoel Santana Câmara Alves, PARK FLEX SERVICOS E ESTACIONAMENTO LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001632-16.2019.5.02.0384 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, Agravado(s): PR FACILITIES SERVICE EIRELI, Advogado: Dr. Flávio Alves Lopes, Advogada: Dra. Camila Zanetti Murad Rodrigues, ROSIMEIRE LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Célia Regina de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001385-69.2019.5.02.0502 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MICHAEL ROBSON DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Policicio de Araújo, T.R. NEWS SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001312-05.2019.5.02.0468 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Octávio Augusto Fincatti Fornari, Agravado(s): JOSIVANDA FERREIRA PEDRO, Advogado: Dr. Wilson Tadeu Audi Camargo Lopes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000883-37.2020.5.02.0263 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, Agravado(s): KARINE VIANA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Ricardo da Silva, LC ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES LTDA., Advogada: Dra. Daniela Mesquita Girão Barroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000813-75.2020.5.02.0471 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUCIANO FIDELIS DA ROCHA, Advogado: Dr. Horacio Raineri Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Dr. Benedito Rodrigues de Godói Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000725-46.2018.5.02.0038 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado (s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, JR77 REPRESENTACOES LTDA - EPP, Advogada: Dra. Renata de Oliveira Nunes, Agravado(s): RUBENS XAVIER DANTAS, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Camargo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada (Abril Comunicações S.A.), para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000510-38.2020.5.02.0317 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Alexandre Cesar Faria, Agravado(s): LEANDRO ANGELO MARTELLO, Advogado: Dr. Márcio Uessugui Gaspari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000320-35.2021.5.02.0610 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): GLAUCIA GONCALVES MANFRIM, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mendes de Souza, Advogado: Dr. Elton Bifulco de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000169-56.2019.5.02.0443 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, Agravado(s): ALPHA COMPANY FACILITIES LTDA - ME, MARIA DE LOURDES MARINHO BATISTA, Advogada: Dra. Eloá Maia Pereira Stroh, Advogado: Dr. Izo Sílvio Stroh, PARK FLEX SERVICOS E ESTACIONAMENTO LTDA, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento nos temas "horas extras", "intervalo intrajornada" e "honorários advocatícios"; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento nos temas "responsabilidade subsidiária" e "multas dos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT". **Processo: AIRR - 1000002-39.2020.5.02.0076 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, Agravado(s): IDALICIO CONCEICAO QUEIROZ JUNIOR, Advogado: Dr. Marcos Lobo Felipe, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Agravo de Instrumento nos temas "multa do artigo 467 da CLT", "multa do artigo 477 da CLT", "horas extras - reflexos", "intervalo intrajornada", "multa prevista em norma coletiva" e "honorários advocatícios"; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento no tema "responsabilidade subsidiária". **Processo: AIRR - 20821-09.2017.5.04.0029 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS LEOTE LOPES EIRELI, LEANDRO AVILA LEAL, Advogado: Dr. José Mogar Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20484-16.2018.5.04.0019 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): THAIGOR ANDERSON MARTINS, Advogado: Dr. Barbara Schwalm da Silva, TS SERVICOS DE SEGURANCA LTDA., Advogado: Dr. Joao Adalberto Medeiros Fernandes Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20074-16.2016.5.04.0281 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Diogo Antonio Pereira Miranda, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Agravado(s): IPIRANGA LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Diogo Antonio Pereira Miranda, ROSA E FILHOS TRANSPORTADORA LTDA, Advogado: Dr. Jorge Alberto Ziebell de Oliveira, SIND TRAB TRANSP



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ROD CARGAS LIQ GASOSA DER PETROL DO RS, Advogada: Dra. Nara Regina Rodrigues Azevedo, Advogado: Dr. Roberta Cristine Souza Teixeira, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues Azevedo, TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA, Advogado: Dr. Diogo Antonio Pereira Miranda, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Agravo de Instrumento no tema "VALE ALIMENTAÇÃO E MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE NORMA COLETIVA"; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA". **Processo: AIRR - 12070-35.2014.5.15.0028 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Y.R.C. CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Vandré Bassi Cavalheiro, Advogado: Dr. André Luis Rodrigues Gonçalves, Agravado(s): AGNALDO JOSE AZEREDO, Advogada: Dra. Sônia Maria Neves, APARECIDO JOSE AZEREDO, Advogada: Dra. Sônia Maria Neves, BRUNO CESAR MOTA, Advogada: Dra. Daniela Redígolo Donato, CARLOS ROBERTO MOLINA, Advogado: Dr. Maurilio Ribeiro da Silva Melo, Advogada: Dra. Adriana Magni Pupim, CICERO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Maurilio Ribeiro da Silva Melo, Advogada: Dra. Adriana Magni Pupim, EVANDIO ROCHA MOREIRA, Advogada: Dra. Sônia Maria Neves, JOAO FERNANDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Roberto Alves dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Magno dos Santos, JORGE LUIS CARNELOSSI, Advogado: Dr. Roberto Alves dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Magno dos Santos, JOSE LUCIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Sidnei Cavalini Júnior, Advogado: Dr. Pedro Aucenir Ferraz Filho, JOSE LUIS CAPRARA, Advogado: Dr. Roberto Alves dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Magno dos Santos, LAERTE PEREIRA, Advogado: Dr. Glauber Elias Facchin, MANOEL ALVES BATISTA, Advogado: Dr. Juliano de Araújo Marra, MARINHO LEAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hugo Renato Vinhático de Britto, Advogado: Dr. Cléber Leandro Rodrigues, MAURO MARCELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Sidnei Cavalini Júnior, Advogado: Dr. Pedro Aucenir Ferraz Filho, PAULO CESAR GARCIA, Advogado: Dr. Laila Gabriele Sabino Favato, RICARDO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Alves dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Magno dos Santos, RODRIGO FERNANDO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Alves dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Magno dos Santos, TIAGO DO PRADO RODRIGUES CARDOSO, Advogado: Dr. Roberto Alves dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Magno dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11150-82.2017.5.15.0084 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): BALL BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A., Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Rezende, COPER CONSORCIO OPERADOR DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Morelatti Valenca, JOSE ELIAS DE SOUZA, Advogada: Dra. Antônia Josanice França de Oliveira, Advogado: Dr. Vanessa de Cassia Castrequini, MECTRON - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10431-67.2018.5.15.0019 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ARALCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Henrique de Albuquerque Galdeano Tesser, Advogado: Dr. Wilson Hosti da Silva, Agravado(s): CLAUDIO WAGNER DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, FENIX TRANSPORTADORA LTDA, Advogado: Dr. Emerson Clairton dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Agravo de Instrumento no tema "JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA"; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - TERCEIRIZAÇÃO". **Processo: AIRR - 10294-14.2020.5.03.0031 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S.A. - TAMBASA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Pimenta de Souza, Agravado(s): FABIO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Andreolly de Oliveira Silva, PRECISA LOCACOES E SERVICOS DE CARGA E DESCARGA LTDA - ME, Advogado: Dr. Donizetti França Macedo, Advogado: Dr. Roberto Tôrres da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10210-17.2020.5.15.0148 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado (s): ALMAVIVA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. João Fernando Bruno, ISABELY ALVES BORGES, Advogado: Dr. Fabio Urbano da Silva, Advogado: Dr. Paulo Yutaka Tanimoto, Advogado: Dr. Mariane Bortoletto Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada e negar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 10190-58.2015.5.03.0108 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): THALITA GUIMARAES ESTEVES, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Advogado: Dr. Gustavo Alexandre Campos do Valle, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Advogada: Dra. Ana Paula Miranda Silva Siqueira, TIM S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10168-60.2020.5.15.0085 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TMD FRICTION DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s): CLEBSON SANTOS DE MATOS, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espirito Santo, TATIANA APARECIDA SANDINO - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Ortolani, Advogado: Dr. Alexandre Gouveia Canhestro, Advogado: Dr. Ivan Marcel Gabetta dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10112-64.2019.5.15.0084 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): PLINIO SAVIETTO, Advogado: Dr. Marcos Vilela dos Reis Júnior, SOLUTIONS DESIGN COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA - EIRELI, Advogado: Dr. Onivaldo Freitas Junior, Advogado: Dr. Paulo César Rodrigues Zanusso, Advogado: Dr. Cicera Maria Alfferes Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1379-78.2011.5.02.0302 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VICENTE SARNO NETO, Advogado: Dr. Eduardo Cerezo Luz Araújo, Advogado: Dr. Alex Sandro Gomes da Silva, Agravado(s): CRISTIANE DO NASCIMENTO REIS SILVA, Advogado: Dr. Válter Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1253-88.2019.5.09.0678 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Procurador: Dr. João Antônio Pimentel, Agravado(s): IVONETE MOREIRA PASSOS, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Advogado: Dr. Virginia Toniolo Zander Laroca, Advogado: Dr. Anderson de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 402-28.2020.5.09.0124 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Procuradora: Dra. Dione Isabel Rocha Stephanes, Agravado(s): AGLOBEL ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Advogado: Dr. Anderson de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 397-06.2020.5.09.0124 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Procuradora: Dra. Dione Isabel Rocha Stephanes, Agravado(s): IVONE DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Advogado: Dr. Virginia Toniolo Zander Laroca, Advogado: Dr. Anderson de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 282-52.2016.5.23.0021 da 23ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geise Meuri Moraes, Agravado(s): GILMAR MACHADO MOURA, Advogado: Dr. Edmar Porto Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RRAg - 1001786-84.2018.5.02.0605 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BEATRIZ PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Thalita Silvério Marques Tominaga, Advogado: Dr. Fausto Alves Gonçalves, Advogado: Dr. Luis Claudio Marques, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, VIKSTAR CONTACT CENTER S.A., Advogado: Dr. Delané Mayolo, Decisão: por unanimidade: I - no tocante ao intervalo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

intra-jornada decorrente da extrapolação habitual da jornada de 6 horas, em razão da intranscendência do apelo, negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada, Vikstar Contact Center S.A.; II - em relação ao pedido de majoração do percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelas Reclamadas, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante, dada a intranscendência da matéria; III - dar provimento aos agravos de instrumento patronais, no que tange ao índice de correção monetária, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; IV - sobrestar o exame do recurso de revista da Reclamante. **Processo: RRAg - 1000928-32.2020.5.02.0072 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): PRISCILA GONZALEZ SILVA, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Paola Renata Pinheiro Failla, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, no tocante às diferenças salariais decorrentes de promoção por merecimento, II - não conhecer do recurso de revista, quanto às diferenças salariais decorrentes de promoção por antiguidade, por intranscendentes, e III - após reconhecer a transcendência jurídica da questão relativa à concessão do benefício da justiça gratuita, não conhecer do recurso de revista, no tema. **Processo: RRAg - 100746-73.2018.5.01.0006 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Georgina Pedrosa da Costa, Advogado: Dr. Rodrigo Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): FATIMA CRISTINA DELGADO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Marcelo Luís Pacheco Coutinho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista do Banco do Brasil S. A., em relação à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por intranscendente; II - relativamente ao tema da incorporação da gratificação de função, ainda que reconhecida a transcendência jurídica da causa, nos termos do art. 896-A, IV, da CLT, negar provimento ao agravo de instrumento do Banco Reclamado, por óbice das Súmulas 126 e 372, I, do TST, além dos obstáculos da Súmula 333 do TST e do art. 896, § 7º, da CLT, no que concerne à desnecessidade de que a percepção da gratificação de função por mais de 10 anos tenha se dado de forma ininterrupta; III - no tocante ao recurso de revista do Banco do Brasil S.A., relativamente à questão do índice de correção monetária, conhecer do apelo, por transcendência política e violação do art. 5º, II, da CF, e dar-lhe provimento parcial, para determinar a aplicação da tese vinculante do STF fixada na ADC 58, no sentido da incidência do IPCA-E mais juros pela TR acumulada na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da Taxa Selic, que já inclui os juros de mora. **Processo: RRAg - 376-35.2014.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): EDINALVA SANTOS DE JESUS, Advogada: Dra. Stella Maris Vitale, SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Vivian Constant Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz da exegese que lhe deu o STF no julgamento da ADC 16 e do RE 760.931; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro, para afastar sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas da Reclamante, reputando-se prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000980-44.2019.5.02.0078 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MURILO FRANCISCO SANTANA ALVES, Advogado: Dr. Juliano Veiga Nascimento de Mello, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, após reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto aos benefícios da justiça gratuita, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100391-29.2019.5.01.0006 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Recorrido(s): PAULO CESAR GARCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Samanta Lima Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista da Reclamada, quanto à incorporação da gratificação de função, por transcendência jurídica e por violação



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

do art. 5º, II, da CF, para excluir a condenação à incorporação da gratificação de função não exercida por 10 anos quando da entrada em vigor da Lei 13.467/17, julgando improcedente a presente reclamatória. Prejudicadas as discussões acessórias, concernentes à compensação de gratificações, à média ponderada e à atualização monetária, e invertida a sucumbência, estando a Reclamante isenta das custas em razão da gratuidade de justiça deferida nos autos. **Processo: RR - 22900-76.2008.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, VIVO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): AMIR DOS SANTOS BLAL, Advogado: Dr. Letiares Martins Pereira, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, reformando a decisão anteriormente proferida por esta Turma; II - conhecer dos recursos de revista das Reclamadas, por violação do art. 5º, II, da CF, com arrimo nos Temas 725 e 739 da Tabela de Repercussão Geral do STF; e III - no mérito, dar-lhes provimento parcial, para, reformando o acórdão regional, afastar a ilicitude da terceirização e o reconhecimento do vínculo de emprego com a Vivo S.A., bem como os benefícios convencionais concedidos especificamente aos seus empregados, mantendo-se, entretanto, a responsabilidade solidária das Reclamadas em relação às parcelas remanescentes da condenação. **Processo: RR - 2297-04.2018.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Advogado: Dr. Thiago Almeida Nascimento, Recorrido(s): RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogada: Dra. Sueline Moura Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 173, § 1º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora observem o mesmo percentual aplicado nas condenações impostas à Fazenda Pública, na forma concebida no art. 1º-F da Lei 9.494/97. **Processo: RR - 1319-32.2013.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Recorrido(s): CARLOS ANTONIO BORGES BASSANI, Advogada: Dra. Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista; e V - no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação da tese vinculante do STF fixada na ADC 58, no sentido da incidência do IPCA-E mais juros pela TR acumulada na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC, que já inclui os juros de mora. **Processo: Ag-AIRR - 1001670-63.2019.5.02.0049 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): THALIA CRISTINA GUEDIS, Advogado: Dr. Henrique Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.255,97 (dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1001594-96.2019.5.02.0030 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A., Advogado: Dr. Felipe Monerat, Advogado: Dr. Felipe Monnerat Solon de Pontes Rodrigues, Agravado(s): RODRIGO PEIXINHO MARTINS, Advogado: Dr. Anderson Vieira do Nascimento, Advogada: Dra. Cintia Cristina Feitoza Galleti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.740,65 (dois mil, setecentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1001494-14.2016.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): REINALDO SAMPAIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): MASTER HIGIMED - COMERCIAL DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E HOSPITALARES LTDA., Advogada: Dra. Andréa Giugliani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.899,15 (dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e quinze centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1000946-26.2020.5.02.0372 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): SERGIO APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.497,05 (cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1000856-45.2017.5.02.0203 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PEDRO LUIZ FERRAREZI, Advogado: Dr. Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Agravado(s): MIGUEL PEREIRA JARDIM, Advogada: Dra. Luci Aparecida Moreira Cruz Kasahara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 11.787,69 (onze mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1000708-73.2019.5.02.0717 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Advogado: Dr. Gustavo dos Santos, Agravado(s): PAULO MARCOS ALBERICI, Advogado: Dr. Francisco José de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 10.544,82 (dez mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1000453-54.2021.5.02.0262 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FABIO PEREIRA DO AMARAL, Advogado: Dr. Sávio Carmona de Lima, Advogado: Dr. Renata Aguilar Bonjardim, Advogado: Dr. Celso Carmona de Lima, Agravado(s): AUTOMETAL S.A., Advogado: Dr. Jacques de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Alessandra Cereja Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 855,77 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1000252-86.2015.5.02.0710 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): CONSÓRCIO SETE, Advogado: Dr. Cintia Ferreira Rossi Battini, Advogado: Dr. Bruna Silva Ferreira, LUCIANO VICENTE DE SOUZA, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 12.614,40 (doze mil, seiscentos e catorze reais e quarenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-RR - 1000236-60.2019.5.02.0042 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): LUCIMARA DOS SANTOS TAVARES, Advogada: Dra. Cynthialice Hóss Rocha, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, TELEFONICA DATA S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 13.987,04 (treze mil, novecentos e oitenta e sete reais e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000003-65.2019.5.02.0203 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TRANSFOLHA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, GALES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., JOSEILDO HERMINO GOMES, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.349,56 (dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 136300-89.2007.5.01.0027 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ALBERTO FARIA LANCELOTTE, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Pelagio, Agravado(s): AGILDO ADAMI BARROS JÚNIOR, Advogado: Dr. Juliana Felipe Batista, ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., JOSE OSWALDO PEREIRA DE CARVALHO, LILIAN ANDREIA BARROS MILESSIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 636,65 (seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: Ag-AIRR - 105500-83.1994.5.04.0372 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ROGÉRIO ROBERTO KUHLER, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Agravado(s): ALEX SANDRO DE MORAES E OUTROS, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, DIRCEU VICENTE LAZZARI, Advogado: Dr. John Robert Santos Souza, EDELA LAND, Advogado: Dr. Rafael Koche, ELOISA REGINA KUHLER NADLER, Advogado: Dr. Orlando Sidney Selbach Gressler, LIGIA COMPANHIA INDUSTRIAL DE CALÇADOS, Advogada: Dra. Adriana Maria Pereira Rost, PAULO IVO BECKER FILHO, Advogado: Dr. Orlando Sidney Selbach Gressler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101368-60.2018.5.01.0069 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ANTONIO MENDONCA BEZERRA, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Executada, ora Agravante, multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.336,85 (mil, trezentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Exequente Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 101077-54.2018.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): POLY DO CENTRO TINTAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Waldimar de Paula Freitas, Agravado(s): MACIEL XAVIER DE ALMEIDA PANZARIELLO, Advogada: Dra. Cláudia Mara de Souza Pereira Valadão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 11.423,45 (onze mil, quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-RRAg - 101029-14.2018.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SINAF PREVIDENCIAL CIA DE SEGUROS, Advogado: Dr. Luis Felipe Celso de Abreu, Agravado(s): ANGELA CAVALCANTE BARBOSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Advogada: Dra. Marcela Araújo Gomes da Silva, Advogada: Dra. Luciana Araújo Gomes da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Washington Sousa da Silva, Advogado: Dr. Macaiver Maris Ferreira, MARAJO AGENCIAMENTO DE ASSOCIADOS LTDA, Advogado: Dr. Luis Felipe Celso de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Reclamada, ora Agravante, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 306,51 (trezentos e seis reais e cinquenta um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Autora Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 100979-02.2018.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ARCADIS LOGOS S.A., Advogada: Dra. Karina Suzana da Silva Alves, Agravado(s): JOAO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ana Agleice Poncio Destefani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.141,29 (quatro mil, cento e quarenta e um reais e vinte e nove centavos), com lastro no art. 1.021, §



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 100819-40.2019.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): HAROLDO CARVALHO SILVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogado: Dr. Rafael Calazans Nogueira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante R\$ 1.394,00 (mil, trezentos e noventa e quatro reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado Exequente. **Processo: Ag-AIRR - 100416-12.2020.5.01.0037 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): MARIA DE LOURDES AMARAL, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 500,99 (quinhentos reais e noventa e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 100081-42.2019.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Agravado(s): ANDRE LUIZ CALVET DE PAIVA CARVALHO, Advogado: Dr. Ricardo Jose Costa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Reclamada, ora Agravante, multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.293,68 (quatro mil, duzentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 24815-26.2015.5.24.0072 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JORGE LUIZ PEREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio César Assis dos Santos, Agravado(s): CARLOS RODRIGUES DE MELO, Advogada: Dra. Keyla Lisboa Sorelli, CLIMEB - MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, Advogado: Dr. Paulo César Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo,. **Processo: Ag-AIRR - 24537-97.2020.5.24.0056 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, Agravado(s): AURORA DOS SANTOS PIRES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 126,57 (cento e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 21394-56.2017.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): GILDA GIACOMO, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Advogada: Dra. Gabriela Marques Dias Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.390,57 (dois mil, trezentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 20936-97.2019.5.04.0663 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): GILMAR DALBOSCO, Advogado: Dr. Pablo Gilnei Simor, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Denise Maria de Matos da Silva, Advogada: Dra. Mônia Masochi Frizon Gregianin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.557,01 (três mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e um centavo), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 20855-62.2018.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): LUCIANO CAMACHO PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Rochedo Martinelli, Advogado: Dr. Marcelo Baquini da Silva Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 113,72 (cento e treze reais e setenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 20170-21.2017.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s): SINDICATO EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, Advogado: Dr. Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Advogado: Dr. Adrian Ramos Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.364,59 (cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Sindicato Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 20133-54.2020.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Agravado(s): MARCIA LETICIA ALMEIDA CHARAO, Advogada: Dra. Priscilla Zacca Moysés, Advogado: Dr. Thiago Rocha Moyses, Advogado: Dr. Amanda Natalia Ferreira Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.005,37 (três mil e cinco reais e trinta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 17942-76.2014.5.16.0004 da 16ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSÉ MARIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mayara Lúcia de Souza Nascimento Tinoco, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Executada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 12.383,13 (doze mil, trezentos e oitenta e três reais e treze centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Exequente Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 16817-24.2015.5.16.0009 da 16ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Nogueira Gomes, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): PEDRO GOMES DA COSTA FILHO, Advogado: Dr. Kayna Gaioso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.040,69 (mil e quarenta reais e sessenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 16633-93.2014.5.16.0012 da 16ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogada: Dra. Júlia Carolina Barros Casado Beltrão, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ASSERTI - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA - ME, DJANGO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. Hatus Wallison Nogueira Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Executada Agravante multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 581,73 (quinhentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Exequente Agravado. **Processo: Ag-RR - 12806-85.2018.5.15.0069 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CONTÉCNICA CONSULTORIA TÉCNICA LTDA., Advogada: Dra. Athaynar Kelly Lage Barbosa, Agravado(s): DIONISIO ROCHA FIRMINO, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Marco Aurélio dos Santos Pinto, Advogado: Dr. Ana Lucia Maggioni, Advogado: Dr. Marcio Denis de Jesus Ribeiro, Advogado: Dr. Durval Antonio Pinto, Advogado: Dr. Silvia Satie Asakawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Reclamada, ora Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 1.778,88 (mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos), em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Autor Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 12501-82.2016.5.15.0001 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, VAGNER MOURA PEREIRA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.020,04 (dois mil e vinte reais e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 12292-19.2015.5.03.0087 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FABIO AUGUSTO VIEGAS, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Advogado: Dr. Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Danielle Borges de Abreu, Advogada: Dra. Luciana Arruda Silveira, Advogado: Dr. Bruno Freixo Nagem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.836,24 (dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-RRAg - 12201-18.2017.5.15.0056 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PAMELA LARISSA DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Diego Dêmico Máximo, Agravado(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.004,07 (dois mil e quatro reais e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 12068-62.2018.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FLAVIA PIRES SANTANA, Advogado: Dr. Alexandre Araújo, Advogado: Dr. Paulo Rios Macelo Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE REFÚGIO, Advogada: Dra. Hocimara Aparecida Costa Pereira, CASA DO MENOR DE SOROCABA, Advogada: Dra. Alessandra do Lago, MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Dra. Renata Eloísa da Silva Haddad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 5.265,72 (cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: Ag-AIRR - 11903-10.2016.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANO, SEMI-URBANO, METROPOLITANO, RODOVIÁRIO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, INTERNACIONAL, FRETAMENTO, TURISMO E ESCOLAR DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA, Advogado: Dr. Rodrigo Araújo de Oliveira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Roberto Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.362,09 (mil, trezentos e sessenta e dois reais e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 11717-76.2017.5.15.0064 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Advogado: Dr. Adilson Guimarães, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Roberto Fernandes de Andrade, MARIANA GOTTSFRITZ LEME, Advogado: Dr. Júlio César



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

dos Reis Savóia, Advogada: Dra. Heloisa Miranda Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.548,96 (dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 11565-77.2015.5.03.0049 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcelo Valente Ricardo, ROKSSANY POLTIANA DE ASSIS, Advogada: Dra. Wanessa Izabel da Silva Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 6.331,97 (seis mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 11537-73.2016.5.03.0179 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): OSMAR RODRIGUES DIAS, Advogado: Dr. Felipe Leôncio Morais de Assis, Advogado: Dr. Leandro de Assis Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, aplicando às Executadas, ora Agravantes, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 1.679,09 (mil, seiscentos e setenta e nove reais e nove centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Exequente Agravado. **Processo: Ag-RR - 11462-68.2016.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado (s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ROGERIO CAUN SANTOS, Advogado: Dr. Renata Sanches Guilherme, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de ambas as Partes, aplicando a cada uma das Agravantes multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.037,25 (dois mil e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Autor Agravado. **Processo: Ag-RRAg - 11380-47.2018.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s) e Recorrido(s): JEAN FABRICIO RODRIGUES PEDERSOLI, Advogado: Dr. Ingrid Peto Simões, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Danhone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Reclamada, ora Agravante, multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.402,01 (mil, quatrocentos e dois reais e um centavo), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Autor Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 11299-69.2017.5.15.0087 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sergio Carneiro Rosi, Agravado(s): FRANCISCO DERVAL EUFRASIO MATEUS, Advogado: Dr. Gilmar Maziero, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à 1ª Reclamada, ora Agravante, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 7.124,64 (sete mil, cento e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 11276-25.2017.5.15.0152 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ANDERSON ZACARIAS GONCALVES, Advogado: Dr. Demétrius Adalberto Gomes, Advogada: Dra. Daniele Rodrigues Horta, Agravado(s): IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Reclamante,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ora Agravante, multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.059,30 (três mil e cinquenta e nove reais e trinta centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol da Reclamada Agravada. **Processo: Ag-RR - 11213-93.2016.5.03.0014 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): C.W. UNICABOS LTDA., Advogado: Dr. Raphael Mapa da Fonseca, MARCOS TÚLIO BUENO CARVALHO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.831,41 (mil, oitocentos e trinta e um reais e quarenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 11173-40.2017.5.03.0091 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): DAVI FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 936,15 (novecentos e trinta e seis reais e quinze centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11120-74.2020.5.03.0149 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MARINA LUCIA DA SILVA POMARICO, Advogado: Dr. Wellington Santos Moreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Dr. Rita de Cassia Raimundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 113,41 (cento e treze reais e quarenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 11114-57.2015.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): DANIEL DE SOUZA GOMES, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando às Agravantes multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.693,74 (três mil, seiscentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 11040-33.2015.5.01.0411 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TANIA MARIA VIEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Débora da Silva Diniz dos Santos, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10882-24.2015.5.03.0022 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Patrícia Mara Lopes Abelha, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, RUBENS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Grossi Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.072,02 (dois mil e setenta e dois reais e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10824-25.2018.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Advogado: Dr. Gustavo dos Santos, Agravado(s): MARIA DE LOURDES FURIATI DE ABREU, Advogado: Dr. Rene Andrade Guerra, Advogado: Dr. Claudete Gomes de Andrade, Advogado: Dr. Cristiano de Matos Santana Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

R\$ 27.836,57 (vinte e sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 10713-32.2019.5.18.0005 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): PAULO ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Christiane Leite Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.161,43 (quatro mil, cento e sessenta e um reais e quarenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10705-16.2017.5.15.0100 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FÁBRICA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLA TADEU LTDA., Advogado: Dr. Wanderlei Deretti, Agravado(s): JAIR SIMAO LOPES, Advogado: Dr. Douglas Ferreira Favaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Reclamada, ora Agravante, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.729,18 (dois mil, setecentos e vinte e nove reais e dezoito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10683-79.2020.5.03.0069 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): VIAÇÃO PÁSSARO VERDE LTDA., Advogado: Dr. Victor Marcondes de Albuquerque Lima, Advogada: Dra. Talita Soares Moran, Advogado: Dr. Antônio Maria e Silva, Agravado(s): DEVANIR VALERIANO, Advogado: Dr. Clayton Luciano Ferreira dos Reis, Advogado: Dr. Túlio Sérgio Braga da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.675,27 (mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RR - 10643-43.2018.5.18.0007 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Silvia Maria Chemet Kanso, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jacó Carlos da Silva Coelho, WANDER REIS TAVARES, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 14.753,77 (quatorze mil, setecentos e cinquenta e três reais e setenta e sete centavos), em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Autor Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10599-06.2020.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procuradora: Dra. Lilian Aparecida Montemor, Agravado(s): MERCEDES COVRE, Advogado: Dr. Alfredo Cavaleiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Município Reclamado, ora Agravante, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 496,33 (quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser recolhida ao final e revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 10584-55.2021.5.15.0097 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ISABELA CRISTINA RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rinaldo Alencar Dorés, Advogada: Dra. Vânia Maria de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.833,59 (mil, oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 10518-97.2018.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): NEWTON DAS GRACAS SEVERINO, Advogado: Dr. Gustavo Souraty Hinz, Agravado(s): CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Perreti Mingrone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante, nos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 1.803,68 (mil, oitocentos e três reais e sessenta e oito centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 10423-88.2020.5.03.0105 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SENIOR VILLAGE SERVICIO EIRELI, Advogado: Dr. Dimer Azalim do Valle, Agravado(s): LUCIANA DE OLIVEIRA LEITE, Advogado: Dr. Donaldo José de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.074,21 (quatro mil e setenta e quatro reais e vinte e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10406-55.2019.5.03.0180 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE SALES - ESPÓLIO DE (REPRESENTADO POR LINDA SULTAMINO ABRAS SALES), Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Santos Melo, Agravado(s): CHARLES LOPES SIMINI, Advogado: Dr. Carolina Mara Rocha Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 6.216,87 (seis mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10204-51.2015.5.03.0008 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Marcos Menezes Campolina Diniz, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Eduardo Henrique da Silva Castro, EMOESCO - EMPRESA MONTADORA DE ESTRUTURAS DE CONCRETO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à 2ª Executada, Direcional Engenharia S.A., ora Agravante, multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.040,73 (quatro mil, quarenta reais e setenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Exequente Agravado. **Processo: Ag-RR - 10141-69.2019.5.15.0002 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): FRANCISCO GILMARIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Adriano Alves de Araújo, Advogado: Dr. Mario Augusto Loschi Barbarini, PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 15.183,39 (quinze mil, cento e oitenta e três reais e trinta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10106-20.2016.5.15.0001 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): GLAUCIA BANDEIRA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Henrique Paradella Teixeira, Agravado(s): TREND NEW SERVICE ALIMENTOS EIRELI - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Juliana Bastos da Conceição, Advogado: Dr. Carolina Cozatti de Camargo, Advogado: Dr. Fabricio Milito Tonegutti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Reclamante, ora Agravante, multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.609,06 (dois mil, seiscentos e nove reais e seis centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiária da justiça gratuita (pág. 482), e revertida em prol das Reclamadas Agravadas. **Processo: Ag-AIRR - 10084-84.2021.5.03.0141 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FLAVIO SOARES LOPES, Advogado: Dr. Michel Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Nagib Assad Lauar Filho, Advogado: Dr. Paula Ferreira Couy, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogada: Dra. Flávia Chadid de Oliveira, ENGEBRAS CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Luciano Luiz de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 352,91 (trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Agravadas. **Processo: Ag-AIRR - 10078-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**29.2019.5.15.0007 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): MATHEUS COLANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valdir Aparecido Cataldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.185,83 (mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10004-06.2020.5.03.0158 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Alvim Ayres, Agravado(s): LUIS CARLOS PEREIRA BARROSO, Advogado: Dr. Eder Pereira Dueli, Advogado: Dr. Crismon Reis Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 585,77 (quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 3059-18.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Yurim Alexandre Lucas, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Douglas Alberto dos Santos, Agravado(s): EDINEY PAULINO DA SILVA, Advogado: Dr. Willian Kleber Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.546,87 (três mil, quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 2304-43.2017.5.12.0025 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LORI LAZZAROTTO, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Jeferson Cabral Martins, Advogado: Dr. Fernanda Dziedzic, Advogado: Dr. Cassio Sperry, Advogado: Dr. Jessica dos Anjos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Berns, Advogado: Dr. Luiz Carlos Chaves Siqueira, Advogado: Dr. Marcelo Salvi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.494,95 (dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 2298-24.2016.5.11.0017 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ORLANDINO FERREIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Uiratan de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 14.268,03 (quatorze mil, duzentos e sessenta e oito reais e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RR - 1626-14.2017.5.06.0019 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): JULIO CESAR BRAGA DA SILVA, Advogado: Dr. Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.477,56 (dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1390-07.2019.5.09.0020 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ABATEDOURO COROAVES LTDA, Advogada: Dra. Daniela Amaral, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Procuradora: Dra. Sandra Maria de Souza Castello Branco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 185,95 (cento e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR -**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**1359-15.2012.5.02.0444 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JAIME ERNESTO VOLANTE RODRIGUES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogado: Dr. Wellington Lopes Terrão, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.320,75 (mil, trezentos e vinte reais e setenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Agravadas. **Processo: Ag-AIRR - 1308-13.2017.5.08.0201 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): DEMETRIO AZEVEDO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Davi Ivã Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.225,60 (mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1281-87.2014.5.08.0119 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ALTAIDES PAES DE OLIVEIRA - ME, Advogado: Dr. Ana Ialis Baretta, Agravado(s): DIRLEY MOTA FERNANDES, FABIANO DE SOUZA FERREIRA, FRANCISCO ADERALDO GOMES DO NASCIMENTO, FRANCISCO EUGENIO OLIVEIRA GONDIM, GONDIM MADEIREIRA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Antônio Henrique Lopes Maia, Advogada: Dra. Maria Solange Seixas Lopes, RENATA PANTOJA DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 385,60 (trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1244-48.2017.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JOAO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marthony Garcia de Oliveira, Advogado: Dr. Cassio Drumond Magalhaes, Advogado: Dr. Hamilton Mendonca Loureiro, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, GERDAU AÇOMINAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Ney José Campos, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Dra. Bárbara Lima Lopes Wanderley, USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS - USIMINAS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.504,65 (dois mil, quinhentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: Ag-AIRR - 1226-71.2017.5.12.0006 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ORSEGUPS - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Heber Roskamp Ferreira, Advogado: Dr. Gustavo Regis de Figueiredo e Silva, Advogado: Dr. Belmiro Pereira Junior, Agravado(s): MAICK NIWTON ROCHA PEREIRA, Advogado: Dr. Cleimar dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando às Agravantes multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.501,47 (dois mil, quinhentos e um reais e quarenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1156-89.2019.5.22.0108 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SANDRA BARREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jessica de Souza Lima, Advogado: Dr. Joel Carlos Rodrigues Barbosa, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Joel Carlos Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 1113-46.2015.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): CINTIA MARA SALVIONI, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): DIELETRO ELETRO ELETRONICA LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Toshihiro Uwada, Advogado: Dr. Flavio Spoto Correa, Advogado: Dr. Fabio Miagi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.668,40 (mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: Ag-AIRR - 1074-70.2017.5.05.0021 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antonio José Telles de Vasconcellos, Agravado(s): SUELI MIRANDA LIMA SAO BERNARDO, Advogado: Dr. Ulysses Caldas Pinto Neto, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.010,17 (cinco mil e dez reais e dezessete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1066-58.2010.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ELISABETH SILVA BERNARDES, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): ENTULIX TRANSPORTE E COMÉRCIO DE RESÍDUOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Leôncio Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 133,45 (cento e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1053-95.2014.5.03.0008 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): GRAZIELLE MAYRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Márcio Roque da Silva, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 777,67 (setecentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Agravadas. **Processo: Ag-AIRR - 927-46.2020.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): WKM PARTICIPACOES LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Mario Dalcomuni Neto, Agravado(s): LEANDRO APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando aos Agravantes multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.040,28 (dois mil e quarenta reais e vinte e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 913-60.2018.5.08.0015 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ANTONIA MARIA MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. Bianca Emanuelli Silva Discacciati, Advogada: Dra. Márcia Giselly Costa de Oliveira, Advogada: Dra. Gessica Loren Baia Gomes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Mônica Maria Lauzid de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.730,90 (mil, setecentos e trinta reais e noventa centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 852-62.2020.5.11.0011 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ANTONIO ERINE LIMA SOUZA, Advogado: Dr. Rubens Edmar Veronezzi, Advogado: Dr. Roberto Cesar Diniz Cabrera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.956,00 (mil, novecentos e cinquenta e seis reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 675-30.2015.5.05.0015 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): WBR INDÚSTRIA E COMÉRCIO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

DE VESTUÁRIO LTDA., Advogada: Dra. Luciana Davanço Augusto, Agravado(s): LUCIENE SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Paulo Cesar Pires, Advogada: Dra. Renata Freitas Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.617,35 (dois mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 571-36.2017.5.21.0043 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): GLÓRIA MARIA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.504,48 (dois mil, quinhentos e quatro reais e quarenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 539-87.2016.5.05.0018 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ARIVALDO GONCALVES BARBOSA E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Amalio Couto de Araújo Filho, Procuradora: Dra. Rosilene da Apresentação, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 359-47.2020.5.06.0004 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): RICARDO MARINHO SIQUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurílio Sérgio da Silva Filho, Advogado: Dr. Augusto César Silva Ferreira, Advogado: Dr. Rodrigo Jose Silva Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 318,41 (trezentos e dezoito reais e quarenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 327-86.2020.5.09.0124 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE P GROSS, Advogado: Dr. Anderson de Souza, Agravado(s): FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA E OUTRO, Procuradora: Dra. Dione Isabel Rocha Stephanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Sindicato Autor, ora Agravante, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 107,73 (cento e sete reais e setenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamados Agravados. **Processo: Ag-AIRR - 243-72.2010.5.05.0019 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): VALTER CAMPOS SALES, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Fundação Executada, ora Agravante, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 11.566,21 (onze mil, quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Exequente Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 42-85.2012.5.05.0221 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ESPÓLIO de SIMPLÍCIO DA SILVA SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Fundação Executada, ora Agravante, multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.700,07 (mil, setecentos reais e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Exequente Agravado. **Processo:**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**AIRR - 1001454-52.2018.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BRABEB - BRASIL BEBIDAS EIRELI E OUTROS, Advogado: Dr. Maria Helena Pasin Pinchiaro, Agravado(s): ECOSERV PRESTACAO DE SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA, Advogada: Dra. Evelyn Hamam Capra Maschio, SILVALDINO JOSE PEREIRA, Advogado: Dr. José Waldemar Romaldini Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, reconhecida a transcendência jurídica da causa e diante de possível violação do art. 5º, II, da CF, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001256-86.2021.5.02.0084 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): RICARDO SIQUEIRA MOREIRA, Advogada: Dra. Stela Ribeiro de Aquino, Agravado(s): 99 TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conquanto reconhecida a transcendência jurídica da causa (art. 896-A, § 1º, IV, da CLT), negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 1001111-26.2020.5.02.0323 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Agravado(s): ALESSANDRA VANESSA DA SILVA CARDOSO E OUTROS, Advogado: Dr. André Luiz Abul Hiss Franco, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Regina Celia do Carmo de Luca, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 273501-12.2010.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Morgato, Agravado(s): PATRICIA HERNANDES LESSA, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100343-54.2019.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, MARCELO DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Fábio Bernardes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20283-42.2021.5.04.0561 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SEMEATO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Raíssa Bruna Máximo Green Morton C.de Magalhães, Advogado: Dr. Marloiva Fraron, Agravado(s): ADEMAR JOSE AMARAL DE FREITAS E OUTROS, Advogada: Dra. Márcia Mazzutti, ADILSO FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Robson Gritti de Souza, ADILSON ADROALDO ZIMMER E OUTROS, Advogada: Dra. Fabiane Lopes Sohne, ADILSON ANTONIO KAI, Advogado: Dr. Lidiane Anita Michelin Leite, ADIR CARDOSO E OUTROS, Advogado: Dr. Daniel Gomes Machado, ADRIAN HOFFMANN E OUTROS, Advogado: Dr. Natani Ferri, ALBERI DOS SANTOS ROSA E OUTROS, Advogado: Dr. Vítor Alceu dos Santos, AMANDA HAMERMMULER RAMOS, Advogado: Dr. Analusa Correa Ramos, ANDERSON PEREIRA DA LUZ E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo dos Santos, ANGELICA CATARINA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Ely, ANTONIO LUCIANO DA SILVA LOPES E OUTROS, Advogada: Dra. Margareth Maroso dos Santos, AVANI EXPEDITO DA SILVA, Advogado: Dr. Douglas Edoardo Müller, BIANCA HOLANDA E OUTROS, Advogada: Dra. Janaína Sturmer, CLAUDIOMIRO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Marizete da Silva Jacoboski do Prado, CLAYTON MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Evaldo da Silva Moura, CLEBERSON DE JESUS MACHADO, Advogado: Dr. Luciano Roberto Sarturi, CRISTIANO KOLLING, Advogado: Dr. Mateus Roger Bitscki, DAIANA PANZER E OUTRA, Advogado: Dr. Cleanto Farina Weidlich, DAIANA RENNER, Advogado: Dr. Luís Fernando da Silva Vieira, DANIEL CORREA GEISEL E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo Jose Diehl, DAVID ANTONIO GUIOT E OUTROS, Advogada: Dra. Isabella Feldmann Simonato, DIEGO RAFAEL



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ALLEBRANDT ALTMANN, Advogado: Dr. Sandro Morigi, DIOMAR ALVES DE FREITAS E OUTROS, Advogada: Dra. Alini Carla Previatti, DIONATAN ROGERIO SCHISSLER DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Anderson Luis do Amaral, DIONISIO ALVES DE MORAES JUNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. José de Almeida Sobrinho, EDER SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Lucas Barrios Mello, ELAINE TERESINHA DA ROSA PINTO, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, ELEANDRO FRANCISCO STEFFENS, Advogado: Dr. Sérgio Ivan Elias, ELENICE MARIA DA ROSA, Advogado: Dr. Patricia Padua, GABRIEL FELIPE SCHMIDT, Advogado: Dr. Luiz Roberto Galvagni, GEOVANI PORTES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Daniel Schutze, GIOVANI ALDAIR GROHS CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Edson Afonso Walber, IVARNI REINILDA GOULART E OUTRO, Advogado: Dr. Tarso Devicenzi da Silveira, JALISSON AMORIM DIZINGRINI E OUTRO, Advogado: Dr. Patricia Riss, JOELCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauricio Milan Pinto, JOSE ELOIR TRINDADE, Advogado: Dr. Graciela Farias, JULIANO DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Gian Diehl Xavier, LUIS ARTUR DA VEIGA, Advogado: Dr. Tiago de Abreu Neuwald, LUIS RONACIO PRESSER E OUTRA, Advogado: Dr. Ellen Kliss Pereira de Oliveira, MARI LUCIA DA SILVA BATTISTELLA, MARLON STAMM, Advogada: Dra. Simone Teresa Barboza, NELSON BARCELOS FERREIRA, Advogada: Dra. Zarifa Aparecida Rahman Menta, PATRICIA MARON LEWE, Advogado: Dr. Igor Antonio Guerra Longo, PAULO IVONEI SIQUEIRA, Advogada: Dra. Pâmela de Quadros, ROBERTA SCHWANTES, Advogada: Dra. Simone Teresa Barboza, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS MAQUINAS AGRICOLAS, IMPLEMENTOS E PECAS AGRICOLAS, TRATORES, MOTORES E FORJARIAS DE CARAZINHO - RS., Advogada: Dra. Zarifa Aparecida Rahman Menta, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, VERNO NILTON RAUCH E OUTRO, Advogado: Dr. Diego Roberto Finger, Advogado: Dr. Anderson Luis do Amaral, VINICIUS BRIZOLA BIRNFELD, Advogada: Dra. Helena Beatriz Piva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência econômica da causa, negar provimento ao agravo de instrumento patronal. **Processo: AIRR - 11853-39.2018.5.15.0064 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Halse Michelline Tavares Coelho, Procurador: Dr. Fausto Landi, Agravado(s): ANA PAULA DE LIMA SALGADO COSTA, Advogado: Dr. Sidney Augusto da Silva, Advogado: Dr. Marceley Moreno Vieira, ASSOCIACAO NORDESTINA E NORTISTA DE ITANHAEM, Advogado: Dr. Michelle Poitena de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10228-13.2020.5.03.0135 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Valewska Ramos Esteves Duarte, Advogado: Dr. Douglas Ramos Esteves, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): JERRY ADRIANY PONCIANO, Advogada: Dra. Marília Medina Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 482-92.2020.5.09.0026 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): CELTA SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, SEBASTIAO GABARDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Erika Cavalcante Gama, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em contrariedade a súmula do TST e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 322-09.2018.5.06.0192 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): M & I EMPREENDIMENTOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Henrique Oliveira Santiago, VILMA MARIA VIRGINIO CABRAL, Advogado: Dr. Rafael Corrêa da Silva, Advogada: Dra. Rafaela Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em contrariedade a súmula do TST e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 31-32.2017.5.02.0070 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): DOLORES LAURITO E OUTROS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência econômica da causa, negar provimento ao agravo de instrumento obreiro. **Processo: Ag-AIRR - 1511-25.2012.5.03.0092 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): H. I. TRANSPORTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Bueno Braga, Agravado(s): DONISETI JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Jansen Comunien, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 570-80.2018.5.23.0004 da 23ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GYSELLE APARECIDA SOARES DUARTE, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogado: Dr. Morgana Cordeiro Vasconcelos, Agravado(s): BANCO J. SAFRA S.A, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Ana Laura Pereira, Advogado: Dr. Ussiel Tavares da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 410-05.2016.5.13.0004 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PLANC DCT EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., Advogada: Dra. Bárbara Campos Porto Palhano, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): ADRIANO CAVALCANTE DE SOUSA, Advogada: Dra. Ana Clara Freire de Carvalho Dias, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 217500-38.2007.5.02.0077 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES SEM TERRA DA ZONA OESTE RESIDENCIAL RECANTO DA FELICIDADE, Advogado: Dr. Clédson Cruz, Agravado(s): CONSTRUNICK EMPREITEIRA DE CONSTRUÇOES LTDA. - EPP, NILTON GUIMARAES DE LIMA, Advogado: Dr. Cícero Israel de Souza, Advogado: Dr. José Espedito de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: Ag-RR - 20059-91.2012.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): THIAGO RODRIGO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Agravado(s): HALLIBURTON PRODUTOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Felipe Celso de Abreu, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 1001169-19.2019.5.02.0079 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CIRO PEREIRA SCOPEL, Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Advogado: Dr. Paulo Roberto Fonseca Chubba, Advogado: Dr. Bruna Apariz de Cesare, Agravado(s): CARLYLE SDU PARTICIPACOES S.A., Advogada: Dra. Raquel Alexandra Romano, CONDE DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA, Advogado: Dr. Cristhiane Neves Saraiva, Advogada: Dra. Carolline Medeiros Veiga, Advogada: Dra. Adriana de Cássia Oliveira, EDSON GERALDO MEDEIROS AVILLA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Tyrola, URBPLAN DESENVOLVIMENTO URBANO S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Advogado: Dr. Jose Frederico Cimino Manssur, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 241-72.2014.5.03.0034 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PDV



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

LOTEAMENTO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Gláucia Fernandes da Silva, Agravado(s): EGESA ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Valéria P. Silva, Advogada: Dra. Dayanna Alves Fernandes Passos, EGESUR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo José de Araújo Júnior, PARQUES DO VALE GLEBA A ALVORADA LOTEAMENTO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., PARQUES DO VALE GLEBA B LAGOA SILVANA LOTEAMENTO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Carlos Pereira Valladares, Advogado: Dr. Rui Pereira de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Lana Ferreira, PARQUES DO VALE LOTEAMENTO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogada: Dra. Valéria P. Silva, Advogada: Dra. Dayanna Alves Fernandes Passos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 410-60.2012.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SIMONI BEATRIZ FANTINEL PEREIRA, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-RR - 1000116-48.2017.5.02.0313 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): LEONARDO SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Gustavo Nicoli, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 491-34.2020.5.12.0038 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMERSON CANDIDO JAQUES, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Susan Mara Zilli, Advogada: Dra. Ingra Carina Argenta, Recorrido(s): BUGIO AGROPECUARIA LTDA, Advogado: Dr. Maycon Tombini Bandeira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, em face do impedimento declarado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, e determinar a inclusão do feito em pauta de julgamento futura. **Processo: Ag-AIRR - 1002152-97.2017.5.02.0043 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FEDERACAO PAULISTA DE GOLFE, Advogado: Dr. Sandro Marcelo Rafael Abud, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Anali Correa Tchepelentyky, VALDEMAR GOMES BEZERRA, Advogado: Dr. Ali Ahmad Faris, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST-181551/2022-03. **Processo: Ag-AIRR - 803-49.2017.5.12.0059 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, FERNANDO GILZ STEFFEN, Advogado: Dr. Luciano Moysés Pacheco Chedid, Advogada: Dra. Kalynka Pflieger, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, e determinar a baixa dos autos nos termos do despacho publicado no dia 26/04/22. **Processo: RR - 171-47.2020.5.13.0008 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JOSE LUIZ BARBOSA SERAFIM, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, quanto ao tema "INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. CALOR EXCESSIVO. ANEXO 3 DA NR 15 DA PORTARIA Nº 3.214/78 DO MTE. POSSIBILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo pela exposição ao agente calor, previsto no Anexo 3 da NR-15 da Portaria nº 3.214/78 do MTE, conforme pleiteado no recurso de revista; Observação 1: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte JOSE LUIZ BARBOSA SERAFIM, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 473-16.2020.5.12.0037 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GISELE SANTOS DA ROCHA, Advogado: Dr. Nicoli Barth Silveira,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, verificada a ausência de transcendência da matéria. Observação 1: o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da parte EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001692-97.2018.5.02.0036 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Agravado(s): MARCIA RAMOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Romildo José da Silva Filho, Advogado: Dr. Tiago José Rocha da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. Bruno Felipe da Silva Serra, patrono da parte KLABIN S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 726-59.2016.5.09.0091 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PEDRO HENRIQUE GIMENES SOUZA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA DO CARMO PEREIRA COSTA, patrona da parte PEDRO HENRIQUE GIMENES SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 209-31.2019.5.07.0018 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HOSPITAL ANTONIO PRUDENTE LTDA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Advogado: Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Advogada: Dra. Viviane Vaz de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ubirajara Casado, Procurador: Dr. André Luiz Vieira de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA DO CARMO PEREIRA COSTA, patrona da parte HOSPITAL ANTONIO PRUDENTE LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10371-46.2018.5.03.0143 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Karla Pereira Fortuna, Advogada: Dra. Gabriela Jéssica da Silveira, Agravado(s): MARCUS VINICIUS REIS, Advogado: Dr. Luís Carlos de Castro Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.881,97 (cinco mil, oitocentos e oitenta e um reais e noventa e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação 1: o Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, patrono da parte PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1526-16.2019.5.10.0104 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WELBER DE SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Edson Luiz Muniz da Silva, Advogado: Dr. Jeferson Pereira de Sousa, Advogado: Dr. Janaina Oliveira Vieira, Agravado(s): COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, Advogada: Dra. Karyna Pierozan, FRIOLOG - LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. - ME, MARCOS ALVES CUSTODIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no art. 1.021, §4º, do NCPC. Observação 1: o Dr. Jeferson Pereira de Sousa, patrono da parte WELBER DE SOUZA GOMES, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10319-91.2021.5.03.0063 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FABIO FERNANDES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Emerson José dos Santos, Agravado(s): SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação 1: o Dr. Cesar Almeida Pereira, patrono da parte SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1095-87.2017.5.12.0009 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BUGIO AGROPECUARIA LTDA, Advogado: Dr. Daniel Girardini, Advogado: Dr. Maycon Tombini Bandeira, SINDICATO TRAB IND DE CARNES E DERIVADOS DE CHAPECO, Advogada: Dra. Verônica Quihillaborda Irazabal Amaral, Advogado: Dr. Vinicius Romanini, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Paulo Roberto Lembruber Ebert, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. Observação 1: o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono da parte SINDICATO TRAB IND DE CARNES E DERIVADOS DE CHAPECO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 416-77.2018.5.05.0161 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogada: Dra. Renata Protásio de Souza, Advogada: Dra. Nina Rosa de Souza Aquino, Recorrido(s): UBIRAJARA DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Ivan Luis Lira de Santana, Advogado: Dr. Marcelo Alves dos Anjos, Advogado: Dr. Marcos Alan da Hora Brito, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Dourado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação aos art. 1º c/c art. 3º, IV, da Lei nº 5.811/72, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da Reclamação. Ônus sucumbenciais invertidos. Honorários advocatícios indevidos em razão da inconstitucionalidade do art. 791-A, § 4º, da CLT declarada pelo E. STF (ADI 5.766). Custas, pelo Reclamante, dispensadas na forma da lei (art. 790-A da CLT). Observação 1: o Dr. Marcelo Alves dos Anjos falou pela parte UBIRAJARA DOS SANTOS DA SILVA. **Processo: RR - 10373-11.2017.5.15.0145 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): KROMBERG E SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Lielson Santana, Advogada: Dra. Camila de Moraes Machado, Recorrido(s): LORIVAL JOSE DA COSTA, Advogado: Dr. Adjair Antônio de Oliveira, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE TESTEMUNHAS. PROTESTO EM AUDIÊNCIA", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b.1) reconhecer o cerceamento do direito de defesa da Reclamada e (b.2) determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem para reabertura da instrução e produção da prova. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. Gabriela Carvalho, patrona da parte KROMBERG E SCHUBERT DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 21354-65.2016.5.04.0202 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EDSON FABRICIO LARA, Advogado: Dr. Eduardo Haas, Advogado: Dr. Michelle Meotti Tentardini, Recorrido(s): RODOVIÁRIO BEDIN LTDA., Advogado: Dr. Doris Tadeu Zulianelo, Advogado: Dr. Gideão Bussmann, Decisão: por maioria, vencido Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 193, inciso I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Observação 1: o Dr. Rodrigo Ribeiro Sirangelo falou pela parte RODOVIÁRIO BEDIN LTDA.. **Processo: RR - 1000141-76.2018.5.02.0232 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FABIO DA SILVA FRANCO, Advogado: Dr. Luis Gustavo Nicoli, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 193, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade no período compreendido entre 14/10/2014 (a partir da vigência da Portaria nº 1.565/2014 do Ministério do Trabalho e Emprego) e a data da extinção do contrato de trabalho. Observação 1: o Dr. Ariela Regina Severiano Figueiredo falou pela parte VIA VAREJO S.A.. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1841-13.2011.5.02.0083 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EDNA SOARES COELHO E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Agravado(s): CARDOSERVICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GUARNIÇÕES DE CARGA LTDA., Advogado: Dr. José Luiz da Silva Triñanes, EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Dr. Ywes Rodrigues da Cunha Filho, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, VICTORIANE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Mariano de Almeida Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, patrono da parte EDNA SOARES COELHO E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: ED-ED-RR - 197300-86.2009.5.15.0106 da 15ª Região**, Redator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eneas Bazzo Torres, Decisão: por maioria, vencido Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração opostos pela Reclamada, para limitar a sua condenação no cumprimento da obrigação de fazer consistente na observância do intervalo intrajornada mínimo de 1 (uma) hora, previsto no art. 71 da CLT, até a data de início da vigência da Lei nº 13.467/2017 (11/11/2017). O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos redigirá o acórdão. O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos juntará voto vencido. Observação 1: o Dr. Antonio Galvão Peres, patrono da parte RAÍZEN ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 240-05.2019.5.12.0053 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JOAO CARLOS GARCIA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogado: Dr. Felipe Costa Silveira, Advogada: Dra. Vívian Daniele Corrêa Pereira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pazini Filho, Decisão: por unanimidade, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, no sentido denegar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Observação 1: a Dra. Paloma Vallory Perez falou pela parte JOAO CARLOS GARCIA. **Processo: Ag-AIRR - 100555-48.2018.5.01.0064 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GL EVENTS LIVE LTDA, Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Agravado(s): EDUARDO BLUMEN, Advogado: Dr. José Dias de Araújo Machado, Advogada: Dra. Amanda Luiza Poz Reggiori, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. Mariana Vilha Gomes, patrona da parte GL EVENTS LIVE LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10604-20.2019.5.03.0010 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PAULO ANTONIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Moises Estevam, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. Wemerson Fernando da Silva, patrono da parte PAULO ANTONIO DE SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 575-55.2011.5.01.0006 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): CECÍLIA DE CAMPOS PEREIRA, Advogada: Dra. Patrícia Mattoso de Almeida Serrano, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: o Dr. José Antônio Bastos Valente Viana, patrono da parte PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1649-14.2017.5.09.0071 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., Advogado: Dr. Bruno Milano Centa, Agravado(s): ANGÉLICA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.878,24 (mil, oitocentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Observação 1: o Dr. GIOVANI SOARES DO NASCIMENTO, patrono da parte ANGÉLICA CRISTINA DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 153-52.2019.5.14.0131 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

RONDOBRAS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Tosta Giroldo, Advogado: Dr. Talita Batista Ferreira Constantino, Agravado(s): ALBER FONTANA SAMPAIO, Advogado: Dr. Belmiro Gonçalves de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer Agravo. Observação 1: o Dr. Belmiro Gonçalves de Castro, patrono da parte ALBER FONTANA SAMPAIO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 564-11.2018.5.12.0059 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EDGARD OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. Observação 1: o Dr. Marco Aurelio Pereira da Mota, patrono da parte EDGARD OLIVEIRA ALVES, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1398-43.2017.5.09.0411 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): PLINIO COSTA FILHO, Advogado: Dr. Gabriel Ribeiro da Fonseca, Advogado: Dr. Igor Bianchini Schuster, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRO, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade, em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, no sentido de "conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 7º, XXXIV, da Constituição Federal, com arrimo do Tema 222 de Repercussão Geral do STF para, reformando o acórdão regional, condenar o Reclamado ao pagamento do adicional de risco e seus reflexos legais." **Processo: RR - 346-47.2020.5.12.0015 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ELIANA SCHAEFER, Advogada: Dra. Maria Loiva de Andrade Schwerz, Recorrido(s): ROSANGELA MOVEIS PLANEJADOS - EIRELI, Advogada: Dra. Elizandra Angela Duranti, Advogada: Dra. Ana Paula Raffler, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. LABOR DURANTE A LICENÇA MATERNIDADE.", por violação do art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os termos da r. sentença em que se condenou a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, decorrente da exigência de trabalho durante a licença maternidade, fixando o valor proporcional de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). **Processo: Ag-ARR - 2341-78.2014.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado (s): EDIÇÕES GLOBO CONDE NAST S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Sandra Borges de Medeiros, Decisão: por unanimidade, após a homologação em sessão do Acordo noticiado pelas partes, retirar o processo de pauta e determinar a remessa dos autos ao gabinete do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, para que proceda ao exame das petições de nºs TST-Pet-188586/2022-0, TST-Pet-191229/2022-0 e TST-Pet-191316/2022-0. Observação 1: o Dr. Carolina de Santana Neves, patrono da parte EDIÇÕES GLOBO CONDE NAST S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Dan Carai da Costa e Paes, representante do Ministério Público., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 11193-92.2018.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): GOMES & GOMES LTDA, Advogada: Dra. Valéria Cruz, Agravado(s): JANAINA REGINA VAS VANAZZI, Advogado: Dr. Vinicius Martins Antunes de Souza, Advogado: Dr. Lucas Munhoz, PRA MIM IMOVEIS LTDA - ME, Advogado: Dr. Marcos Ângelo Soares de Andrade, Decisão: por unanimidade: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, no sentido de " I - não sendo transcendente a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e embora reconhecida a transcendência jurídica do apelo (art. 896-A, § 1º, IV, da CLT), no tema da formação do grupo econômico, negar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada; e II - indeferir o pleito de majoração dos honorários advocatícios devidos ao patrono da Reclamante, constante em contrarrazões ao recurso de revista e contraminuta ao agravo de instrumento." **Processo: RR - 77140-93.2005.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Recorrido(s): JOSÉ UBIRATAM FARIAS DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul, por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

violação dos arts. 5º, LV, e 62, caput, da Constituição Federal, com arrimo do Tema 137 de Repercussão Geral do STF para, reformando o acórdão regional, afastar o óbice da intempestividade e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que julgue os embargos à execução interpostos pelo Estado do Rio Grande do Sul, como entender de direito. **Processo: RR - 10513-71.2018.5.15.0125 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Recorrido(s): ANTONIO DONIZETI ROQUE, Advogada: Dra. Patrícia Alessandra Tamião de Queiroz, ESISEG - SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais, em razão do reconhecimento, pelo STF, da inconstitucionalidade do dispositivo esgrimido pelo Recorrente (§ 4º do art. 791-A da CLT), no interregno entre a decisão de provimento do agravo de instrumento e a apreciação do presente recurso de revista; e IV - conhecer e dar provimento parcial ao recurso de revista patronal para determinar a aplicação da tese vinculante do STF fixada na ADC 58, no sentido da incidência do IPCA-E mais juros pela TR acumulada na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC, que já inclui os juros de mora. **Processo: RR - 940-97.2019.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Recorrido(s): LIGIA MARA HOENNING GASPAROTTO FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Advogado: Dr. Roberval Borges Correa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal, por óbice da Súmula 372, I, do TST. **Processo: ED-RR - 1263-77.2015.5.05.0131 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante(s) e Embargado(s): ELEKEIROZ S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Advogado: Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO, PETROQUÍMICO, PLÁSTICOS, FERTILIZANTES E TERMINAIS QUÍMICOS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios do Sindicato Obreiro, nos termos da fundamentação, e rejeitar os embargos declaratórios patronais. **Processo: Ag-RRAg - 1001793-14.2017.5.02.0443 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEX ANTUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.254,66 (dois mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1001227-22.2019.5.02.0467 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Caroline Moura Mafra, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Suzana Leonel Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 25.283,00 (vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e três reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida, à guisa da destinação dada pelas Instâncias ordinárias à indenização por danos morais coletivos, ao Fundo de Amparo ao Trabalhador. **Processo: Ag-RR - 1000572-42.2017.5.02.0072 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): HOTEL PORTO DO SOL SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Zucolotto Júnior, Advogado: Dr. Thiago Bruno Zeni Marena, Agravado(s): NEUZA MATOS SALDANHA, Advogada: Dra. Vanusa Alves de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.522,10 (três mil, quinhentos e vinte e dois reais e dez centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1000015-10.2020.5.02.0441 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): WALTER ALVES DUARTE, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.105,00 (dois mil, cento e cinco reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 281800-98.1999.5.05.0014 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CIA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE - COLEITE, Advogado: Dr. Felipe Pessoa Paiva, Agravado(s): EMMANUEL SOUZA CHAVES, Advogado: Dr. Cláudio Rodrigues da Costa Figueirôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 625,01 (seiscentos e vinte e cinco reais e um centavo), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Exequente Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 132900-70.2003.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): DINORÁ MARIA SCHWAHN, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Advogada: Dra. Ana Paula Berns, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.035,12 (quatro mil e trinta e cinco reais e doze centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 101163-50.2019.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): MAURICIO FELIPE BERUTH PIMENTEL, Advogado: Dr. Jose Solon Tepedino Jaffe, Agravado(s) e Recorrido(s): MACOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Flávia Cardoso Santopietro, VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.329,70 (dois mil, trezentos e vinte e nove reais e setenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Agravadas. **Processo: Ag-AIRR - 100451-53.2016.5.01.0023 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ANDRE CORREA, Advogado: Dr. Thalles Messias de Andrade, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Advogada: Dra. Juliana Costa e Silva, Agravado(s): EMPRESA VIAÇÃO IDEAL S.A., Advogado: Dr. Pablo Monteiro Barbosa Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 2.693,77 (dois mil, seiscentos e noventa e três reais e setenta e sete centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 24324-16.2020.5.24.0081 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): DANIELE LIMA RIEGER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 376,10 (trezentos e setenta e seis reais e dez centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 20887-85.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMIR JOSE MASIERO, Advogada: Dra. Carmela Grune, Agravado(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Advogado: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Demandante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.169,56 (mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol do Reclamado Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 11725-75.2019.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): HELENA MATOSO BONIFACIO, Advogado: Dr. Gustavo Morelli D;Avila, Agravado(s): G G GOIS MERCADO, Advogado: Dr. Antonio Gonzalez dos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.870,45 (mil, oitocentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 11474-16.2017.5.18.0011 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): RAFAEL PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 170,40 (cento e setenta reais e quarenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-ARR - 11039-06.2016.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): WILSON NOVAES SOUZA, Advogado: Dr. Oswaldo Antônio Vismar, Agravado(s) e Recorrido(s): CRBS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.630,05 (quatro mil, seiscentos e trinta reais e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10873-54.2015.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Larissa Veloso da Costa Santos Brehbuhler, Agravado(s): MARCELO STAMPE BELLO, Advogada: Dra. Elaine Cristina Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.664,65 (mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RR - 10760-60.2016.5.03.0059 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): ADELEMINIO RODRIGUES NEVES, Advogado: Dr. Rogério Mageste Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.320,91 (dois mil, trezentos e vinte reais e noventa e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RR - 10624-78.2015.5.15.0022 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS MAURO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.974,23 (dois mil, novecentos e setenta e quatro reais e vinte e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ARR - 10441-52.2016.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, FLAVIO RODRIGUES DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Oswaldo Antônio Vismar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.676,83 (quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1394-08.2017.5.09.0669 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Maurício Pioli, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Silva, Advogada: Dra. Roberta Baracat de Grande, Advogado: Dr. André César Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.449,29 (dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1038-47.2018.5.09.0129 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIURBANO, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA - CMTU E OUTRO, Advogado: Dr. Marina Pinto Giorgi, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS COMERCIAIS E MISTOS E EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE LONDRINA - SINDEMCON, Advogado: Dr. Antônio Carlos Jardini Luiz, Advogado: Dr. Dorival Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 577,48 (quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: Ag-AIRR - 225-77.2017.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Agravado(s): ENILSON COSTA SUZART, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Mariana de Assis Figueiredo, Advogado: Dr. Silas Oliveira de Lima, Advogado: Dr. Marcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Dr. Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Dr. Lais Cabral de Jesus, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.493,14 (dois mil, quatrocentos e noventa e três reais e quatorze centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: AIRR - 179-07.2017.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Kezia Azevedo Moura Ladeira, Advogado: Dr. Daniel da Costa Aires de Oliveira, Agravado(s): CARLOS ROBERTO LEITE TORMIN, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Decisão: por unanimidade: I - no tocante à negativa de prestação jurisdicional e à configuração de danos morais, em que pese reconhecida a transcendência econômica da causa, negar provimento ao agravo de instrumento patronal, com lastro nos arts. 896, § 14, da CLT, 932, IV, do CPC e 255, III, "a" e "b", do RITST; II - reconhecendo-se a transcendência política e econômica, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada quanto ao tema do valor de indenização por danos morais, dando-lhe provimento, nesse aspecto, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1002211-43.2014.5.02.0382 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 1.062,71 (mil e sessenta e dois reais e setenta e um centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 130598-66.2015.5.13.0022 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): WILDENBERG FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 8.392,65 (oito mil, trezentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 100362-71.2018.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MANOEL MARCELO ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Marinalva Ribeiro Maccarini, Advogado: Dr. Valdir Paulo Maccarini, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, M.O.GUIMARAES INFORMACOES E INVESTIGACOES GERAIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Leonardo Filipe Igreja Santana, Advogado: Dr. Gilson Geraldo de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.680,46 (dois mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Agravadas. **Processo: Ag-AIRR - 21023-95.2016.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LPS SUL -CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA., Advogado: Dr. Mario Dalcomuni Neto, Agravado(s): JADERSON NORONHA MACHADO, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.036,75 (dois mil e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 11935-32.2019.5.18.0006 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MONICA MARA DA SILVA GIRAO, Advogado: Dr. Alcilene Margarida de Carvalho, Advogada: Dra. Marcella Lauany Barros de Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Ilton Fernandes da Mota, Advogado: Dr. Fernando Ferreira Santos, Advogado: Dr. Glaucia Maria Cardoso, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Ilton Fernandes da Mota, Advogado: Dr. Fernando Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.896,14 (dois mil, oitocentos e noventa e seis reais e quatorze centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: Ag-AIRR - 11464-43.2015.5.01.0066 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SUELI DE ABREU REIS LESSA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Caroline Araújo, Advogado: Dr. André Dallalana, Advogado: Dr. Luiz Tavares Correa Meyer, Advogado: Dr. Raphael Victor Cipriano da Rocha Coelho, Advogado: Dr. Bernard Barbosa da Rocha, Advogado: Dr. Paulo Vitor Mendes de Aguirre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.653,95 (mil, seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: AIRR - 11673-70.2018.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SOROCABA, Advogada: Dra. FELIPE DE QUADRO DOS SANTOS RAMOS, RECORRIDO: ROSILDA PEDRO DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. JOAO CARLOS GIMENEZ, SOROCABA SERVICOS DE SAUDE EIRELI - EPP, LUCIANO DE JESUS MACHADO, MARCOS ROBERTO GARCIA DE SOUZA, WANDERLEI MILIATI, ANDREZZA FOGACA GONZAGA DOS SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1001477-26.2020.5.02.0433 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VITORIA REGINA BORBA BRANCO, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Filho, Recorrido(s): MAYCON ROBERT NIEDHARDT, Advogada: Dra. Lais Cristiny Lima, Decisão: por unanimidade, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, no sentido de "conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 244, item III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à Reclamante indenização substitutiva da estabilidade provisória conferida à gestante, conforme apurado em liquidação, com reflexos devidos, observados os limites do pedido." . **Processo: RR - 400-76.2016.5.21.0023 da 21ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MANOEL ANTÔNIO DA COSTA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, o deslinde da questão relativa à Súmula nº 450 pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo: RR - 11410-93.2015.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TIAGO HILARIO RIBEIRO DE AMORIM, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Eduardo Pessanha da Silva, Advogado: Dr. Wanderley Calazan Alvarenga, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CONDENAÇÃO EM PARCELAS VINCENDAS. POSSIBILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 323 da CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento de parcelas vincendas relativas às "horas extras", enquanto persistir a situação de fato que ensejou a obrigação, conforme se apurar em liquidação. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10245-89.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., ANTONIO MARCOS GOMES SILVA, Advogada: Dra. Rublia Verena Lima Costa, CONTERN-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO POR COORDENAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO", por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a.1) afastar o reconhecimento de grupo econômico entre a Recorrente (RODOVIAS DAS COLINAS S.A.) e as demais Reclamadas e (a.2) julgar improcedente o pedido de responsabilização solidária da Reclamada RODOVIAS DAS COLINAS S.A. pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas na presente reclamação trabalhista. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 162-90.2018.5.23.0036 da 23ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Sartori, Recorrido(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Paola Biaggi Alves de Alencar, PAOLA ROSOELY GIL ESPINA, Advogado: Dr. Leonardo Perim de Paula, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ADC 58. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, (a) para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano moral e (b) para determinar que, no caso concreto, quanto à atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial e à correção dos depósitos recursais, seja aplicada a tese fixada pelo STF, ou seja, aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência da correção monetária pelo IPCA-e e dos juros previstos no "caput" do art. 39 da Lei 8.177/91, equivalente à TRD acumulada no período correspondente, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), observando-se quando da liquidação da sentença, os seguintes parâmetros: (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

realizados utilizando a TR (IPCA-e ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-e) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária); (iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais); (iv) havendo condenação ao pagamento de indenização por dano moral, incidirá tão-somente a taxa SELIC (conforme tese fixada na ADC 58) a partir da decisão de arbitramento ou alteração do seu valor (Súmula nº 439 do TST), não havendo correção monetária e juros na fase pré-processual, nem em contagem de juros a partir do ajuizamento da ação; (v) todas as demais particularidades do caso concreto que digam respeito às teses fixadas pelo STF na ADC 58 serão resolvidas pelo MM. Juízo da execução, que deverá adotar as medidas necessárias para assegurar a mais ampla eficácia ao precedente em destaque. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 70-34.2015.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: EDMILSON EVANGELISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Nicolle Gonçalves, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar erro material, sem alteração do julgado. **Processo: Ag-AIRR - 1000604-48.2020.5.02.0361 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Andrea Antunes Novaes, Advogado: Dr. Joao Henrique Novaes Achoa, Agravado(s): EVILAZIO MARQUES DA COSTA, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, VIAÇÃO CIDADE DE MAUÁ LTDA., Advogado: Dr. Edivaldo Nunes Ranieri, Advogado: Dr. Miriam Aparecida Nascimento Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 101585-39.2017.5.01.0037 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Leonardo Henrique Ferreira da Silva, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE LUCAS FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz César Vianna Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10706-86.2013.5.01.0049 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARCELO KALFELZ MARTINS, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): HELEN JERONIMO DE SOUSA, Advogada: Dra. Riwa Elblink, JIREH PARTICIPACOES S/A., VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para viabilizar o exame do agravo de instrumento em recurso de revista; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 10480-22.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL DE IBIRAPUÃ LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, Agravado(s): ANDERSON CLINGER DA SILVA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 2152-38.2017.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravado(s): RAPHAEL LEITE GELASKO, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Advogado: Dr. Thiago Oliveira Agustinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1649-32.2015.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. , Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): FRANCISCO CARDOSO VAJÃO, Advogada: Dra. Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1538-92.2015.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VILLA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Machado Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADA, PONTE, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM - SINTRACONST, Advogado: Dr. Gerlis Prata Surlo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1314-94.2016.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SEST SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE E OUTRA, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Advogado: Dr. Erick Goncalves Afonso Maues, Agravado(s): SILVINO CARVALHO DE PAULA, Advogado: Dr. Marcelo de Lima Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1286-69.2013.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANA PRONELI BREMM DE CASTRO - ME, Advogado: Dr. Emerson José da Silva, Agravado(s): ANDRESSA RAMOS PEREIRA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1229-28.2018.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): HENRIQUE NEVES JERSEY, Advogado: Dr. Antônio Valtémir Rossati, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante (BANCO DO BRASIL S.A.) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada (HENRIQUE NEVES JERSEY), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 765-76.2014.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RADMAK DA SILVA MOURA, Advogada: Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogada: Dra. Juliana Caze Moreira, Agravado(s): BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ARR - 298-26.2016.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. Carla Oliveira Pacheco, Agravado(s): URUBATAN DOMINGUES BARRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Carla Oliveira Pacheco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 230-51.2016.5.07.0005 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DO CEARA, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS - FENAM, Advogado: Dr. Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 113-96.2019.5.13.0002 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIMED JOÃO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Humberto Madruga Bezerra Cavalcanti, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO ROBERTO CARNEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Elisabete Araujo Porto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 82-22.2020.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): JACKSON RAFAEL ALVES, Advogado: Dr. Adilson Guiotto Torres, Advogada: Dra. Daniela Bernabe Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ARR - 1000485-66.2016.5.02.0381 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Vilma Solange Amaral, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSE EDUARDO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada quanto ao tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. QUINQUÊNIO E REFLEXOS. PARCELA PREVISTA NO ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. EXTENSÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS CELETISTAS" e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) reconhecer a transcendência política da causa, para conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO. FUNDAÇÃO CASA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TESE JURÍDICA FIXADA EM JULGAMENTO DE INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO. TEMA REPETITIVO Nº 16. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento condenar a Fundação Casa ao pagamento do adicional de periculosidade, a partir de 03.12.2013 - data da regulamentação do inciso II do art. 193 da CLT com a entrada em vigor da Portaria nº 1.885/2013 do Ministério do Trabalho, que aprovou o Anexo 3 da NR-16"-, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico (Súmula nº 191, I, do TST) e reflexos postulados na petição inicial - horas extras, férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiros salários e depósitos do FGTS -, parcelas vencidas e vincendas, até a sua efetiva incorporação na folha de pagamento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 20231-94.2017.5.04.0752 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, Advogada: Dra. Roslaine Smaniotto, Advogada: Dra. Eloisa Nunes Vaz, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSELAINE DE FATIMA RIBEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Zimmermann, Advogado: Dr. Rafael Lemes Vieira da Silva, Advogado: Dr. Luís Leonardo Giroto, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Procurador: Dr. Rodrigo Severo, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. VISITAS DOMICILIARES. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO ANEXO 14 DA NR-15 DA PORTARIA Nº 3.214/1978 DO MTE. CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 448, I, DO TST", a fim de conhecer do recurso de revista



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

interposto pela Reclamada FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, por contrariedade à Súmula nº 448, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença em que se indeferiu o pedido de condenação ao pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos e julgou improcedente a reclamação. Custas pela Reclamante, calculadas em 2% sobre o valor dado à causa de R\$ 50.000,00, no importe de R\$ 1000,00, dispensado do pagamento em face da concessão da gratuidade de justiça. **Processo: AIRR - 1633-10.2016.5.08.0205 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): GLEICELENE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Advogado: Dr. Rafael Xavier Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA - CEA. e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1615-16.2012.5.03.0060 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Agravado(s): ELIZANGELA FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gildete do Carmo Ferreira, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quantos aos temas "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", "DETERMINAÇÃO DE ADMISSÃO DA RECLAMANTE" e "DANOS MORAIS" e dar-lhe provimento quanto ao tema "NOMEAÇÃO POR DECISÃO JUDICIAL. EFEITOS PECUNIÁRIOS PRETÉRITOS. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. NÃO CABIMENTO. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. RE Nº 724.347/DF. TEMA Nº 671 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF" para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 619-71.2018.5.09.0664 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado (s): SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Lúcia Cabel Lima, SIDNEY APARECIDO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Amandio Sbrussi, Advogado: Dr. Luis Gustavo Gasparetto Sbrussi, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, e, no mérito, (a.1) dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "MULTA DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 388 DO TST"; . **Processo: AIRR - 366-44.2018.5.06.0413 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): IVANILDO DE CARVALHO ANDRADE, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Agravado(s): NORSÁ REFRIGERANTES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. MOTORISTA ENTREGADOR. TRANSPORTE DE VALORES. EMPREGADO NÃO HABILITADO. EXPOSIÇÃO INDEVIDA A SITUAÇÃO DE RISCO", para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; (b) considerar ausente a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL". **Processo: RRAg - 12479-58.2017.5.15.0140 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): BRUNIELI AZEVEDO NARDY, Advogada: Dra. Vivian Martins Frigo, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA DE ATIBAIA quanto ao tema "CATEGORIA PROFISSIONAL



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ESPECIAL. PROFESSOR. CARGA HORÁRIA. ATIVIDADE EXTRACLASSE. PROPORCIONALIDADE PREVISTA NO § 4º DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 11.738/2008. DESCUMPRIMENTO. HORA EXTRA. PAGAMENTO APENAS DO ADICIONAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão regional, condenar o Reclamado ao pagamento apenas do adicional de horas extras (50%), em relação às horas trabalhadas além do limite de 2/3 da sua carga horária. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1001223-12.2017.5.02.0028 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PULLMANTUR SA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravado(s): MARCELO RUBIO MACHADO, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 11561-95.2017.5.03.0105 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Érico Vinícius Prado Casagrande, Agravado(s): JULIO CESAR LUCHESI COELHO, Advogado: Dr. Leandro Ghizini Smargiassi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11492-40.2016.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravado(s): LEANDRO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11071-86.2016.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Érico Vinícius Prado Casagrande, Agravado(s): DUÍLIO CAETANO DE QUEIRÓZ, Advogado: Dr. Erik de Amorim Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10250-05.2020.5.03.0060 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): DOUGLAS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Ferreira Silva, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Francisco da Silva Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1002785-31.2016.5.02.0371 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESPÓLIO de FERNANDO CARDOSO CEZAR, Advogada: Dra. Glaucia Nogueira de Sá, Advogado: Dr. João dos Santos Esmael, Agravado(s): SABORES DA CARNE CHURRASCARIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Adilson Nunes de Lira, Advogado: Dr. Ricardo Santos de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000446-23.2017.5.02.0385 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Advogado: Dr. Maira Raquel Favoretto de Oliveira, Agravado(s): APARECIDO VALDOMIRO MENEGHEL, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues Ponce, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1795-61.2012.5.01.0521 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOEL NICOLAU, Advogado: Dr. Nathanael Lisboa Teodoro da Silva, Agravado(s): MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marques Paulino, RACING AUTOMOTIVE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Angélica Cristina Muller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 591-56.2019.5.21.0043 da 21ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DAVID ANTUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Agravado(s): LABORATÓRIOS BALDACCI LTDA., Advogado: Dr. Gabriella Nudeliman Valdambri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 329-57.2012.5.01.0060 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RGT ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Edison de Oliveira Filho, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, FELIPE SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Renata Araujo Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1000137-09.2020.5.02.0381 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Recorrido(s): ADRIANA LADEIRA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, VICTOR IVAN ELGER, Advogado: Dr. Leonardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Anderson Souza Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à segunda Reclamada. **Processo: RR - 1278-27.2017.5.21.0003 da 21ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SUZIANE TORRES SOARES, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Recorrido(s): D GRUPO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - HOTEL - COLETA DE LIXO - BANHEIRO DE USO COLETIVO - SÚMULA Nº 448, ITEM II, DO TST - TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA", por contrariedade ao item II da Súmula nº 448 desta Eg. Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, calculado sobre o salário-mínimo, bem como dos reflexos do referido adicional em aviso prévio, décimo-terceiro salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS com a respectiva multa de 40%, e dos honorários periciais. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 622-10.2020.5.08.0106 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ADM DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Túlio Bertolino Zucca Donaire, Recorrido(s): ANTONIO ADILSON DA CRUZ MOURA, Advogado: Dr. Marcio de Oliveira Landin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 530-47.2015.5.05.0023 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CRISTIANE CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Caroline Leal Silva, Recorrido(s): MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO-BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA, Advogado: Dr. Maria da Graça Chagas Rangel, Advogado: Dr. Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Advogado: Dr. Andre Kruschewsky Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 1002021-63.2016.5.02.0074 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ITURAN SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Suzane Carvalho Ruffino Pereira, Advogado: Dr. Horacio Conde Sandalo Ferreira, Agravado(s): BANCO CSF S.A., Advogado: Dr. Daniel Sircilli Motta, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLA, Advogado: Dr. Adriane Maria Xavier Biondo, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚTIPLA, Advogado: Dr. Adriane Maria Xavier Biondo, MBM - SERVICOS DE TELEATENDIMENTO AO CLIENTE LTDA., Advogado: Dr. Samara Nascimento Pereira, VANESSA REGINA DA SILVA, Advogado: Dr. Iwan Girodo Zemczak, Advogado: Dr. Igor Girodo Zemczak, VEGACOLLECT RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO S.A., Advogada: Dra. Samara Nascimento Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001865-78.2017.5.02.0385 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLEBER SABINO GONCALVES, Advogado: Dr. Marcelo Diniz Araújo, Agravado(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogado: Dr. Fernao de Moraes Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1627-87.2017.5.08.0004 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Lia Vidigal Maia, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, MOISES DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

OLIVEIRA CORDOVIL, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, SAVED - SERVICOS DE RECEBEDORIA E PAGADORIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1480-60.2016.5.17.0161 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MICHAEL DE SOUZA ANCHIETA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): PLANTACOES E MICHELIN LTDA, Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1355-13.2014.5.05.0027 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, Advogado: Dr. Rômulo Luiz Salomão de Almeida, Advogado: Dr. Felipe Gondim Brandão, Agravado(s): FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Souza Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1187-77.2019.5.12.0047 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Fabrício Almeida Müller, Agravado(s): PATRICIA DA SILVA ROSA, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Advogado: Dr. Jaime Mathiola Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000-47.2019.5.12.0022 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Jeancarlo Gorges, Agravado(s): FERNANDA FRANCIELE GARTNER PEREIRA ELEUTERIA, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Advogado: Dr. Jaime Mathiola Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 623-15.2018.5.10.0007 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF, Advogado: Dr. Gustavo Beraldo Fabrício, Advogado: Dr. Fillipe Guimarães de Araújo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Fábio Fontes Estillac Gomez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 448-18.2018.5.10.0008 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): FERMEINO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Flávio de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 430-98.2018.5.14.0003 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Edson Bernardo Andrade Reis Neto, Advogado: Dr. Eurico Soares Montenegro Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Dr. Castiel Ferreira de Paula, Advogada: Dra. Kátia Pullig de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 289-59.2017.5.13.0030 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VERTICAL ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Francisco Luiz Macedo Porto, Agravado(s): MARIA LUCIA TEODORO DA SILVA, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Lima Souza, Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Lima Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 5% (cinco por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 287-39.2016.5.09.0094 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALDECIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arni Deonildo Hall, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): CRBS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, J CATARINO PIRES E CIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Ali Tawfeiq, LOG20 LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Emerson Miguel Wohlers de Mello, Advogado: Dr. João Luiz do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 204-60.2018.5.17.0181 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARBRASA MÁRMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Milhorato da Silva, Advogado: Dr. Henrique Rodrigues Dassie, Agravado(s): EUDE JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. Amanda Macêdo Torres Moulin Olmo, GRANBON GRANITOS BONADIMAN LTDA - ME, Advogado: Dr. Gustavo Cunha Tavares, Advogado: Dr. Pammela Lourenco Marvila, GRANEBERT MINERACAO EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Elton Areia Alves de Souza, J L MINERACAO DE GRANITOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 184-07.2015.5.02.0015 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARY COSEKI, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Isis Cristina Gonçalves de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 785-21.2019.5.09.0001 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): IC - SEGURANCA PRIVADA DO PARANA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Oton José Nasser de Mello, Advogado: Dr. Eliane Neves Silva Cruz, VALDECIR INACIO, Advogado: Dr. Sergio Lopes Iturvide, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 97-79.2013.5.02.0384 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Agravado(s): FÁBIO APARECIDO DE CAMARGO, Advogado: Dr. Celso Ricardo Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1002117-44.2017.5.02.0074 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VANESSA DE SANTIS MOCO, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Dalton Fernandes Tolentino, Agravado(s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, MARCELO FREIRE JANNUZZI, Advogado: Dr. Sonia Regina Bedin Relvas, Advogado: Dr. Anderson da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10109-37.2014.5.01.0032 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELIZA APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Advogado: Dr. Regina Helena Ximenes Marinho de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 20380-46.2016.5.04.0002 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): REFEIÇÕES AO PONTO LTDA., Advogado: Dr. Poliana Debiasi, Advogado: Dr. Roberto Firpo Freire, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, ELISANGELA SANTOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Deusa Cristina Melo Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao adicional de insalubridade. **Processo: RR - 10054-83.2014.5.15.0101 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): JOSE DOS SANTOS MIRANDA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Advogado: Dr. Cristiano Gonçalves, TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, declarar a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pelas parcelas decorrentes do contrato de trabalho. **Processo: RR - 367-59.2019.5.08.0115 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Georges Chedid Abdulmassih Júnior, Advogada: Dra. Larissa Cordovil Araujo, Advogado: Dr. Bernardo de Sousa Bandeira, Recorrido(s): ELIELDO ALBERNAGE GONZAGA, Advogado: Dr. Marcio de Oliveira Landin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 1002183-02.2014.5.02.0471 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ISAIAS DE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
Presidente da Quarta Turma

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Secretário da Quarta Turma